



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA  
DILMAR LOPES CAMERINO  
DENNIS LIMA CALHEIROS  
VICENTE FELIX CORREIA  
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
MARCOS BARROS MÉRO  
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**  
DELFINO COSTA NETO

**DIRETOR DO CAOP**  
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**  
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

**DIRETOR GERAL**  
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO**  
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**  
DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**  
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**  
JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**  
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 10 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 4825/2016.

Interessado: NIMP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos ao interessado para manifestação acerca do interesse na continuidade do mesmo.

Proc: 1137/2017.

Interessado: 12ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 47ª Promotoria de Justiça da Capital, evoluam os presentes autos à 49ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 2802/2017.

Interessado: Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 47ª Promotoria de Justiça da Capital, evoluam os presentes autos à 49ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 1280/2017.

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 2428/2018.

Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se as portarias requeridas.

Proc: 2432/2018

Interessado: Monique Natássia Neville de Araújo – Técnico do MP

Assunto: Requerendo providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Cargo de provimento em comissão de Assessora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas. Substituição. Ato de designação específico. Portaria PGJ nº 288/2018. Remuneração. Possibilidade. Exegese do parágrafo 2º do artigo 38 da Lei nº 8.025/2018. Pelo deferimento, sugerindo a evolução dos autos à Diretoria de Pessoal, para providências cabíveis". Defiro.

Proc: 2437/2018

Interessado: Patrick Rocha de Barros – Auditor do MP

Assunto: Requerendo providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Cargo de provimento em comissão de Diretor da Controladoria Interna – símbolo DS-1. Substituição. Ato de designação específico. Portaria PGJ nº 1073/2017. Remuneração. Possibilidade. Exegese do parágrafo 2º do artigo 38 da Lei nº 8.025/2018. Pelo deferimento, sugerindo a evolução dos autos à Diretoria de Pessoal, para providências cabíveis". Defiro.

Proc: 2444/2018.

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Termo de convênio de cooperação técnica a ser formalizado entre o Ministério Público e o Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas-DETRAN, visando a cooperação mútua entre os participantes na fiscalização nos

veículos destinados ao transporte regular das redes estadual e municipal da educação. Minuta de termo de cooperação. Existência. Inexistência de ônus econômico-financeiro. Necessidade de apreciação da oportunidade e conveniência. A formalização do pacto proposto, com os objetivos noticiados, orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Nada obsta a adesão, ressaltando que tal juízo pressupõe análise razoável às atividades realizadas no âmbito deste Ente Ministerial". Desta forma, considerando que o objeto pretendido se adequa às atividades finalísticas do Ministério Público, evoluam os autos ao Setor de Elaboração de Contratos para as medidas cabíveis.

Proc: 2447/2018.

Interessado: Dr. Sóstenes de Araújo Gaia, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 2449/2018.

Interessado: Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – AMPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 2464/2018.

Interessado: 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 2467/2018.

Interessado: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se conforme solicitado.

Proc: 2469/2018.

Interessado: Juízo de Direito da Comarca de São José da Lage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 2474/2018.

Interessado: Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – AMPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 2478/2018.

Interessado: 19ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG.

Proc: 2479/2018.

Interessado: 19ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia à DG para informar.

Proc: 2489/2018.

Interessado: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 2497/2018.

Interessado: Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO para informar.

Proc: 2505/2018.

Interessado: Juízo de Direito da 23ª Vara da Capital/Família.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para as medidas cabíveis.

PORTARIA PGJ nº 379, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, 49º Promotor de Justiça da Capital, de 3ª entrância, para exercer, com prejuízo das suas funções na Promotoria de sua titularidade, a direção do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas – CAOP, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 119, de 4 de janeiro de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 380, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LEONARDO NOVAES BASTOS, Promotor de Justiça de Matriz de Camaragibe, de 1ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 49ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 290, de 3 de julho de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 381, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a servidora KEYLA GOMES DOS SANTOS AQUINO, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para exercer suas funções no Setor de Distribuição, criado por força do Ato PGJ nº 16/2017, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 12/2018

Altera o Ato PGJ nº 06/2011, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constantes do art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996, considerando as limitações das dotações consignadas na Lei orçamentária para o corrente exercício; RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do Art. 6º passa a ter a seguinte redação: “§ 1º. O valor da diária a que refere o caput será o mesmo valor pago ao Procurador de Justiça em deslocamentos para fora do Estado.”

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em 09 de agosto de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 13/2018

Altera o Ato PGJ nº 16/2017, redefinindo o funcionamento do Setor de Distribuição.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato PGJ nº 16/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O ato de distribuir pelo SAJ/MP será realizado por servidor do Ministério Público de Alagoas designado através de Portaria do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em 09 de agosto de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de agosto de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N° 14/2018

REGIMENTO INTERNO  
DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, ao considerar a necessidade de consolidar as rotinas administrativas dos órgãos que integram a estrutura da Procuradoria Geral de Justiça, RESOLVE EDITAR o presente REGIMENTO INTERNO, de observância obrigatória pelos setores vinculados.

Art. 1º As atribuições do Procurador-Geral de Justiça, como órgão da Administração Superior, são as previstas na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Procuradoria Geral de Justiça possui a seguinte estrutura:

1. Assessoria do Procurador-Geral de Justiça
  - 1.1. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, art. 3º
  - 1.2. Assessoria Especial, art. 4º
  - 1.3. Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, art. 5º
  - 1.4. Assessoria Técnica, arts. 6º e 7º
  - 1.5. Assessoria Militar, art. 8º
  - 1.6. Consultoria Jurídica, art. 9º
  - 1.7. Assessoria de Cerimonial, art. 11
  - 1.8. Assessoria de Informática, art. 11
  - 1.9. Diretoria de Comunicação Social, art. 12
  - 1.10. Gabinete de Segurança Institucional, art. 14
2. Subprocuradorias-Gerais
  - 2.1. Subprocuradoria-Geral Administrativo-Institucional, art. 15
  - 2.2. Subprocuradoria-Geral Judicial, art. 16
3. Órgãos auxiliares da Procuradoria Geral de Justiça
  - 3.1. Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, arts. 17 e 18
  - 3.2. Coordenadorias Regionais, art. 19
  - 3.3. Comitê de Gestão Estratégica, art. 20
  - 3.4. Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, art. 21
  - 3.5. Escola Superior do Ministério Público, art. 22
  - 3.6. Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco, art. 23
  - 3.7. Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Conexos, art. 24
  - 3.8. Setor de Distribuição, art. 25
  - 3.9. Auditoria, art. 26
  - 3.10. Controladoria Interna, art. 27
  - 3.11. Seção de Engenharia, art. 28
  - 3.12. Memorial, art. 29
  - 3.13. Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, art. 30
  - 3.14. Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores do Ministério Público, art. 31
  - 3.15. Comissão de Estágio Probatório dos Servidores do Ministério Público, art. 32
  - 3.16. Comissão de Inventário do Ministério Público, art. 33
  - 3.17. Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, art. 34
  - 3.18. Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis, art. 35
  - 3.19. Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Equipamentos, art. 36
  - 3.20. Órgãos auxiliares de atuação coletiva, art. 37
  - 3.21. Comitê de Segurança Institucional, art. 38
4. Diretorias
  - 4.1. Diretoria Geral, art. 39
  - 4.2. Diretoria de Apoio Administrativo, art. 45
  - 4.3. Diretoria de Programação e Orçamento, art. 54

- 4.4. Diretoria de Contabilidade e Finanças, art. 56
- 4.5. Diretoria de Pessoal, art. 59
- 4.6. Diretoria de Tecnologia da Informação, art. 64

CAPÍTULO II  
DA ASSESSORIA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Art. 3º O Gabinete do Procurador-Geral de Justiça contará com equipe de apoio administrativo e secretariado e possui as seguintes atribuições:

I – assessorar o Procurador-Geral de Justiça no desempenho das atividades administrativas e de representação política, administrativa e social;

II – preparar expedientes para despachos do Procurador-Geral de Justiça;

III – providenciar os atos oficiais de comunicação interna e externa da Procuradoria-Geral de Justiça;

IV – gerenciar a agenda e as correspondências do Procurador-Geral de Justiça;

V – gerenciar as atividades administrativas de recepção, de transporte, reservas de hotéis, passagens aéreas e de secretaria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Assessoria Especial

Art. 4º À Assessoria Especial incumbe o assessoramento direto ao Procurador-Geral de Justiça em atividades administrativas relacionadas aos membros do Ministério Público, tais como:

I – elaborar escalas de plantão;

II – providenciar as designações para as hipóteses de substituição, acumulação, convocação e mutirões;

III – resolver as questões relacionadas ao exercício da função eleitoral.

Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica

Art. 5º A Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage, possui a atribuição de assessorar o Procurador-Geral de Justiça nas matérias relacionadas a planejamento e gestão estratégica, gestão de projetos estratégicos e gestão por processos de atividades.

Seção de Gestão Estratégica

§ 1º Compete à Seção de Gestão Estratégica:

I – avaliar, direcionar e monitorar a gestão estratégica do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II – assistir e assessorar o Procurador-Geral de Justiça na sistematização, priorização, desenvolvimento, monitoramento e harmonização das ações de planejamento e gestão estratégica;

III – prestar assessoria nas questões afetas ao plano estratégico;

IV – coordenar o processo de elaboração e revisão do plano estratégico, assegurando legitimidade, objetividade e eficiência do plano;

V – monitorar o plano estratégico e adotar as providências necessárias à sua implementação e cumprimento;

VI – produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do plano estratégico;

VII – elaborar relatório anual de desempenho do plano estratégico;

VIII – produzir informações de inteligência estratégica para subsidiar a tomada de decisões no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas;

IX – prestar suporte técnico, operacional e informacional ao Comitê de Gestão Estratégica;

X – assessorar na elaboração e acompanhamento do mapa estratégico, indicadores, metas e projetos, com suas respectivas qualificações e prioridades;

XI – assegurar a comunicação das estratégias e dos seus resultados.

Seção do Escritório de Projetos Estratégicos

§ 2º Compete à Seção do Escritório de Projetos Estratégicos:

I – difundir a metodologia de gerenciamento de projetos estratégicos;

II – zelar pela vinculação dos projetos estratégicos aos planos de longo, médio e curto prazo do Ministério Público do Estado de Alagoas;

III – auxiliar tecnicamente a elaboração de projetos estratégicos, a partir de provocação do interessado e de acordo com a metodologia adotada;

IV – supervisionar a execução dos projetos estratégicos aprovados, zelando pela observância das melhores práticas em gerenciamento de projetos;

V – analisar os relatórios de encerramento, validando os resultados e registrando as lições aprendidas, para o contínuo aperfeiçoamento do Escritório de Projetos;

VI – prestar orientação técnica aos gerentes de projetos e aos integrantes do Comitê de Gestão Estratégica;

VII – armazenar e manter atualizada as informações acerca dos programas e dos projetos estratégicos da Instituição;

VIII – registrar as lições aprendidas e possibilitar a sua repercussão em outros projetos e como boas práticas.

Seção do Escritório de Gerenciamento de Processos de Atividades

§ 3º Compete à Seção do Escritório de Gerenciamento de Processos de Atividades:

I – gerenciar o portfólio de processos de atividades;

II – apoiar atividades e projetos que aprimoram métodos de trabalho, com foco em resultados para a sociedade;

III – acompanhar e analisar o redesenho e o aperfeiçoamento dos processos mapeados;

IV – fomentar e orientar tecnicamente as iniciativas de mapeamento e redesenho de processo de atividades;

V – disseminar e construir uma base de conhecimentos relacionados à gestão por processos no âmbito do Ministério Público Estado de Alagoas;

VI – monitorar e propor indicadores gerenciais de processos mapeados e redesenhados.

Assessoria Técnica

Art. 6º Incumbirá à Assessoria Técnica a análise e a confecção de documentos nos processos que lhe forem encaminhados pelo Procurador-Geral de Justiça:

I – assessorando-o nas matérias de sua atribuição previstas no art. 10, incisos I, II, IV, V, VI e VII, da Lei Complementar n. 15/1996;

II – assessorando a Subprocuradoria-Geral Judicial no desempenho das funções que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A coordenação da Assessoria Técnica será exercida por um de seus componentes, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º São atribuições do coordenador da Assessoria

Técnica:

I – distribuir os processos em trâmite na Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça;

II – coordenar as atividades administrativas do órgão;

III – exercer a chefia administrativa do setor, coordenando o trabalho de servidores e estagiários, realizando a distribuição de tarefas, fiscalizando o cumprimento de seus deveres funcionais e velando por sua assiduidade e disciplina;

IV – convocar e presidir reuniões entre os componentes para o trato de assuntos pertinentes à Assessoria Técnica;

V – promover a interação da Assessoria Técnica com os demais setores do Ministério Público;

VI – fiscalizar o cumprimento dos prazos dos procedimentos em andamento no setor;

VII – expedir as comunicações necessárias ao efetivo funcionamento do setor;

VIII – velar pelo convívio harmônico dos membros e colaboradores da Assessoria Técnica;

IX – resolver os casos omissos relacionados ao funcionamento interno da Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça.

Assessoria Militar

Art. 8º O Regimento Interno da Assessoria Militar da Procuradoria Geral de Justiça – AMPGJ será disciplinado por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Permanece em vigor o Ato PGJ n. 7/2011, que instituiu o Regimento Interno da Assessoria Militar da Procuradoria Geral de Justiça – AMPGJ.

Consultoria Jurídica

Art. 9º A Consultoria Jurídica possui a incumbência de emitir pareceres extrajudiciais de ordem técnico-administrativa, de caráter consultivo e de assessoramento jurídico, no âmbito da atividade-meio do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. No desempenho de suas atividades, a Consultoria Jurídica poderá:

I – realizar estudos e propostas de melhoria dos serviços e fluxos administrativos da Instituição;

II – analisar editais, minutas e extratos de contratos e outros atos administrativos de interesse da Procuradoria Geral de Justiça;

III – elaborar relatórios periódicos;

IV – prestar orientação jurídica aos diretores e servidores da Procuradoria Geral de Justiça;

V – atuar nos procedimentos de contratação de bens e serviços;

VI – opinar tecnicamente acerca das questões jurídicas relacionadas a adesões de ata de registro de preços;

VII – opinar juridicamente nos processos de progressão na carreira dos servidores do Ministério Público, aposentadoria, abono permanência, licenças, fêrias, diárias se servidores cedidos e palestrantes;

VIII – minutar e elaborar pareceres referentes a convênios, termos de cooperação, contratos administrativos;

IX – opinar juridicamente a respeito de projetos estratégicos;

X – sugerir e apreciar tecnicamente medidas de caráter

legislativo.

Assessoria de Cerimonial

Art. 10. Compete à Assessoria de Cerimonial organizar e executar serviços protocolares e de cerimonial, bem como solenidades, recepções oficiais e cerimonial de visitas ao Ministério Público de personalidades civis, militares e religiosas, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, a Assessoria de Cerimonial deverá:

I – cumprir e fazer cumprir as normas do cerimonial público, zelando pela observância dos princípios norteadores da ordem geral de precedência;

II – manter comunicação com as Assessorias de Cerimonial ou correspondentes de outros poderes, órgãos, entidades e instituições, realizando contatos prévios e visitas, especialmente quando houver participação em eventos externos de membros ou representantes do Ministério Público, assim designados pelo Procurador-Geral de Justiça;

III – divulgar a agenda de eventos internos e externos do Procurador-Geral de Justiça aos órgãos da administração superior, de assessoramento da Procuradoria Geral, de execução e auxiliares, caso seja designado e autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV – acompanhar o Procurador-Geral de Justiça nas diversas solenidades internas e externas, atos oficiais e protocolares e visitas institucionais, organizando sua recepção, pronunciamento e retorno, bem como de seu representante, quando necessário;

V – solicitar à Assessoria Militar os serviços de guardas, varreduras e escoltas de honra para as autoridades em solenidades e ocasiões especiais;

VI – organizar e acompanhar as solenidades de posses, inaugurações, outorga de condecorações, audiências públicas, atos de assinaturas de documentos, aberturas de cursos, congressos, seminários, palestras, entre outros eventos institucionais de iniciativa do Ministério Público, quando previamente solicitado;

VII – apoiar e orientar os órgãos internos do Ministério Público na realização de eventos, quando solicitado;

VIII – elaborar os roteiros e scripts das solenidades nos eventos realizados pelo Ministério Público, zelando pelo cumprimento de regimentos internos do órgão e do cerimonial público em geral;

IX – organizar a composição das mesas de honra e de trabalho, providenciando a reserva dos assentos, assim como a identificação e recepção de autoridades e convidados;

X – zelar pela apresentação dos símbolos e dos ambientes de eventos;

XI – emitir pareceres quanto às regras de cerimonial e protocolo para os membros do Ministério Público, quando solicitado pelo Procurador-Geral de Justiça;

XII – elaborar relatório anual das suas atividades;

XIII – Propor a aquisição de materiais e/ou a contratação de serviços, por meio de processo administrativo, para atender as finalidades do cerimonial.

Assessoria de Informática

Art. 11. Compete à Assessoria de Informática auxiliar o Procurador-Geral de Justiça nas decisões e nas implementações dos trabalhos de pesquisa, estruturação e atualização das informações e funcionalidades disponíveis no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, consideradas as necessidades da instituição e do usuário.

Diretoria de Comunicação Social

Art. 12. Compete à Diretoria de Comunicação Social:

I – programar, coordenar, promover e avaliar a produção de pautas e de material jornalístico de interesse institucional para as mídias impressa e eletrônica;

II – providenciar a divulgação de matérias jornalísticas nos veículos de comunicação;

III – planejar, coordenar e promover a cobertura fotográfica e jornalística em eventos de interesse institucional;

IV – agendar, organizar e acompanhar entrevistas concedidas por membros e servidores do Ministério Público, bem como entrevistas coletivas, quando se tratar de assuntos de interesse público e que tenham a participação da instituição;

V – promover o intercâmbio de informações com os órgãos de imprensa e com as assessorias de comunicação de outros órgãos, inclusive por meio de convênios ou outra forma de cooperação técnica;

VI – avaliar a natureza das informações relativas ao Ministério Público de Alagoas a serem divulgadas na mídia;

- VII - planejar, coordenar, promover e avaliar a produção, edição e divulgação de informativos de circulação interna, boletins e outras publicações de interesse institucional voltadas para os membros e servidores da instituição;
- VIII - acompanhar, coletar e consolidar matérias jornalísticas de interesse institucional veiculada na mídia nacional, regional ou local;
- IX - atender e orientar os profissionais de imprensa para assegurar a transparência e a exatidão das informações e notícias relativas à instituição;
- X - acompanhar a divulgação do Ministério Público do Estado de Alagoas nas mídias externas, de modo a subsidiar a tomada de decisões relativa à imagem institucional;
- XI - elaborar, implementar e avaliar o plano de contingência para enfrentar situações de crises de imagem, bem como coordenar a sua oportuna execução;
- XII - encaminhar para arquivamento arquivos fotográficos e textuais em formato digital e impresso, decorrentes das atividades da unidade;
- XIII - registrar e manter atualizado cadastro dos veículos de comunicação de interesse institucional;
- XIV - sugerir as diretrizes e atividades prioritárias a serem desenvolvidas anualmente pelo setor, observando os objetivos estratégicos da Instituição, bem como os seguintes princípios:
- a) da publicidade e do direito universal do acesso à informação, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;
- b) da impessoalidade;
- c) do atendimento ao interesse público;
- d) da observância do caráter educativo, informativo ou de orientação social.
- XV - fomentar a comunicação do Ministério Público do Estado de Alagoas com seus diversos públicos por meio de mídias eletrônicas
- XVI - Cumprir o Plano Geral de Atuação do Ministério Público Estado de Alagoas em sua área de atuação;
- XVII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

**Assessoria de Imprensa**

Art. 13. Incumbe à Assessoria de Imprensa:

- I - o atendimento aos veículos de comunicação;
- II - a intermediação dos contatos da imprensa com as diversas unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- III - a manutenção da imagem e a promoção da instituição frente aos diversos segmentos da sociedade.

**Gabinete de Segurança Institucional**

Art. 14. O funcionamento do Gabinete de Segurança Institucional - GSI será disciplinado por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. Está em vigor a Resolução CPJ n. 13/2017, que instituiu o GSI.

**CAPÍTULO III**  
**DAS SUBPROCURADORIAS-GERAIS**

**Subprocuradoria-Geral Administrativo-Institucional**

Art. 15. Compete ao Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional a coordenação dos serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo, e ainda:

- I - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas;
- II - elaborar projetos e auxiliar o Procurador-Geral na execução da política administrativa da Instituição;
- III - supervisionar as atividades administrativas dos serviços auxiliares que envolvam membros do Ministério Público;
- IV - coordenar a elaboração do Relatório Anual das Atividades Administrativas;
- V - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Ministério Público e encaminhá-la ao Procurador-Geral de Justiça;
- VI - ordenar a realização de despesas da Procuradoria-Geral de Justiça até o limite definido pelo Procurador-Geral de Justiça;
- VII - Sugerir a abertura de concurso público para preenchimento dos cargos do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, bem como sua prorrogação;
- VIII - conceder férias aos integrantes do Ministério Público;
- IX - conceder licenças aos integrantes do Ministério Público;
- X - conceder diárias aos integrantes e colaboradores do Ministério Público;
- XI - autorizar, ressalvada a atribuição do Conselho Superior, a participação dos membros do Ministério Público em congressos, seminários ou encontros relacionados ao exercício da função;
- XII - autorizar a averbação de tempo de serviço para integrantes do Ministério Público.

Subprocuradoria-Geral Judicial

Art. 16. Compete ao Subprocurador-Geral Judicial a supervisão da Assessoria Técnica, a representação do Ministério Público junto ao Pleno do Tribunal de Justiça, na ausência do Procurador-Geral de Justiça, e ainda:

- I - elaborar, anualmente, o Relatório Estatístico do Movimento Processual e dos trabalhos realizados pela Assessoria Técnica, remetendo-o ao Procurador-Geral de Justiça;
- II - expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções, nos casos em que se mostrar conveniente a atuação uniforme;
- III - requisitar de qualquer autoridade, repartição, cartório ou ofício de Justiça, as certidões, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções;
- IV - interpor, nas ausências e impedimentos do Procurador-Geral, recursos aos Tribunais Superiores e neles oficiar;
- V - mediante delegação do Procurador-Geral de Justiça apurar ou dar prosseguimento à investigação quando houver indício da prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público ou autoridade com prerrogativa de foro perante o Tribunal de Justiça;
- X - determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, conclusão de Comissão Parlamentares de Inquérito ou inquérito policial, nas hipóteses de suas atribuições delegadas;
- XI - mediante delegação do Procurador-Geral de Justiça requisitar a instauração de inquérito policial para investigação de infração penal atribuída a autoridade com prerrogativa de foro, promovendo diretamente diligências complementares, assim como instaurar procedimento investigatório criminal para apuração da infração penal.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**  
**DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça**

Art. 17. Compete ao Centro de Apoio Operacional - CAOP, por meio do seu Diretor e dos Coordenadores dos Núcleos:

- I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área e que tenham atribuições comuns;
- II - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;
- III - estabelecer intercâmbio permanente com entidades, órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins;
- IV - remeter anualmente ao Procurador-Geral de Justiça relatório das atividades do Ministério Público relativas às suas áreas de atribuições;
- V - prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de inquéritos civis ou na preparação e proposição de medidas processuais;
- VI - zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério

Público,

decorrentes de convênios firmados;

VII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça propostas e sugestões para:

- a) elaboração da política institucional e de programas específicos;
- b) edição de atos e instruções, sem caráter normativo, tendentes à melhoria dos serviços prestados pelo Ministério Público;
- c) realização de cursos, palestras e outros eventos.
- VIII - auxiliar os membros do Ministério Público na realização de projetos específicos, observadas as metas institucionais previstas para a área, inclusive para o estabelecimento de convênios;
- IX - apoiar as ações de Planejamento e Gestão Estratégica no que concerne à divulgação e ao monitoramento dos projetos finalísticos executados na modalidade de adesão pelos órgãos de execução.

Art. 18. Em sua atividade de apoio operacional, o CAOP poderá:

- I - cumprir determinações de despachos formulados pelos Promotores de Justiça, bem como controlar os prazos de resposta;
- II - prestar informações ao público sobre o andamento dos procedimentos;
- III - conservar a posse dos procedimentos administrativos das Promotorias de Justiça, enquanto aguardam o cumprimento das determinações. Coordenadorias Regionais

Art. 19. As Coordenadorias Regionais são responsáveis pela administração da atividade-meio das Promotorias de Justiça de sua abrangência territorial.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, os Coordenadores Regionais deverão, dentre outras iniciativas similares:

- I - informar ao Procurador-Geral de Justiça a situação das instalações, dos equipamentos e suprimentos da região;

II – solicitar melhorias materiais para o regular andamento da atividade das Promotorias de Justiça;

III – indicar as necessidades de aprimoramento de apoio para os órgãos de execução.

Comitê de Gestão Estratégica

Art. 20. O Comitê de Gestão Estratégica será disciplinado por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Está em vigor o Ato PGJ n. 4/2013, que instituiu e regulamentou o funcionamento do Comitê de Gestão Estratégica.

Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação

Art. 21. O Regimento Interno do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI será disciplinado por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Está em vigor o atual Regimento Interno do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, aprovado e publicado pelo Procurador-Geral de Justiça em junho de 2012.

Escola Superior do Ministério Público

Art. 22. A Escola Superior do Ministério Público será regida pelo disposto na Lei Estadual n. 7.302/2011, que a criou.

Parágrafo único. Ato do Procurador-Geral de Justiça disciplinará o Estatuto da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

Art. 23. O funcionamento do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco será disciplinado por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. Está em vigor a Resolução CPJ n. 3/2006, que instituiu o Gaeco.

Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Conexos

Art. 24. O funcionamento do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Conexos – Gaesf será disciplinado por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. Está em vigor a Resolução CPJ n. 1/2017, que instituiu o Gaesf.

Setor de Distribuição

Art. 25. Compete ao Setor de Distribuição realizar a distribuição dos feitos no âmbito da atividade-fim no sistema SAJ/MP.

Parágrafo único. Está em vigor o Ato PGJ nº16/2017, que criou o Setor de Distribuição.

Auditoria do Ministério Público

Art. 26. Compete à auditoria do Ministério Público:

I – planejar e executar auditorias, efetuando constatações, apurações e exames técnicos, em procedimentos administrativos e judiciais promovidos pelo Ministério Público;

II – elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira de órgãos ou entidades;

III – planejar, orientar ou executar programas de auditoria, levantando a documentação formal dos órgãos e entidades, avaliando sua estrutura, organização e funcionamento;

IV – realizar auditoria contínua e sistemática da forma e conteúdo de procedimentos contábeis, financeiros, administrativos e operacionais, verificando e acompanhando processos de realização de despesas, analisando sua legalidade formal e técnica;

V – verificar o correto cumprimento das políticas, diretrizes e programas estabelecidos, bem como das determinações e normas vigentes;

VI – elaborar relatórios, pareceres e recomendações técnicas referentes à auditoria efetuada.

Controladoria Interna

Art. 27. O funcionamento da Controladoria Interna será disciplinado por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. Está em vigor a Resolução CPJ n. 3/2013, que instituiu o Sistema de Controle Interno do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Seção de Engenharia

Art. 28. Compete à Seção de Engenharia planejar, executar e acompanhar obras e tarefas técnicas relacionadas a projetos, laudos periciais e auditorias em engenharia civil, no âmbito das atividades meio e fim do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Memorial

Art. 29. O Memorial Desembargador Hélio Cabral do Ministério Público do Estado de Alagoas possui as seguintes finalidades:

I – realizar o levantamento histórico e preservar a memória do Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da formação de um acervo permanente e tecnicamente inventariado;

II – estimular a consciência social para a pesquisa, conservação e restauração do patrimônio do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. São atribuições do Memorial:

I – realizar serviços de pesquisa relacionados à história do Ministério Público;

II – facilitar o acesso às informações históricas e aos acervos, zelando pelo cumprimento das normas relativas à sua conservação, higiene e manuseio;

III – subsidiar a elaboração de novos documentos;

IV – acompanhar os visitantes com orientações e atividades específicas, conduzidas pela equipe do Memorial;

V – realizar projetos que contribuam para o conhecimento da história do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Art. 30. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar funcionará de acordo com o fixado pelos arts. 11 a 14 da Lei Estadual n. 7.517/2017.

Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores

Art. 31. A Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas funcionará de acordo com o fixado pela Lei Complementar Estadual n. 24/2016.

Comissão de Estágio Probatório dos Servidores

Art. 32. A Comissão de Estágio Probatório dos Servidores do Ministério Público funcionará de acordo com o fixado pelo Ato PGJ n. 1/2007.

Art. 33. A Comissão de Inventário do Ministério Público funcionará de acordo com o fixado pelo Ato PGJ n. 10/2014.

Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

Art. 34. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos funcionará de acordo com o fixado pelo Anexo da Portaria PGJ n. 1107/2017.

Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis

Art. 35. A Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis funcionará de acordo com o fixado pelo Ato PGJ n. 8/2013.

Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Equipamentos

Art. 36. A Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Equipamentos funcionará de acordo com o fixado pelo Ato PGJ n. 4/2012.

Outros órgãos auxiliares de atuação coletiva

Art. 37. O Procurador-Geral de Justiça poderá constituir órgãos auxiliares de atuação coletiva, permanentes ou temporários, para o exercício de atividades administrativas ou de apoio aos órgãos de execução.

§ 1º Para a composição dos órgãos auxiliares de atuação coletiva, o Procurador-Geral de Justiça nomeará membros e servidores do Ministério Público.

§ 2º São órgãos auxiliares de atuação coletiva:

I – as comissões;

II – os grupos de trabalho;

III – as equipes de projetos.

§ 3º As comissões, permanentes ou temporárias, terão sua instituição vinculada à realização de objetivos ou atividades administrativas.

§ 4º Os grupos de trabalho possuem caráter temporário e serão constituídos para prestar apoio a órgãos de execução, mediante a execução de projetos ou atividades.

§ 5º As equipes de projetos possuem caráter temporário e serão constituídas para atingir os escopos planejados em cada projeto, observando a metodologia preconizada pelo Escritório de Projetos.

Comitê de Segurança Institucional

Art. 38. O funcionamento do Comitê de Segurança Institucional será disciplinado por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. Está em vigor a Resolução CPJ n. 03/2018, que instituiu o Comitê.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETORIAS

Diretoria Geral

Art. 39. Compete à Diretoria Geral a direção, coordenação, supervisão e fiscalização dos serviços de apoio técnico e administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como:

I – o controle geral das demais diretorias e órgãos administrativos, com exceção da Controladoria Interna;

II – despachar diretamente com o Procurador-Geral de Justiça as matérias e procedimentos administrativos relacionados à manutenção e ao aprimoramento dos serviços de apoio e à infraestrutura do Ministério Público do Estado de Alagoas;

III – o exercício de outras tarefas administrativas que lhe forem diretamente conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º São diretamente subordinados ao Diretor-Geral:

I – o Pregoeiro;

II – o Setor de Protocolo;

III – a Seção de Licitações;

IV – a Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos;

V – a Seção de Elaboração de Editais.

§ 2º As seguintes diretorias estão subordinadas à Diretoria Geral:

I – Apoio Administrativo;

II – Programação e Orçamento;

III – Contabilidade e Finanças;

IV – Pessoal;

V – Tecnologia da Informação;

VI – Comunicação Social.

**Pregoeiro**

Art. 40. Compete ao Pregoeiro conduzir pregões em sua fase externa, incluindo o credenciamento dos interessados, sendo igualmente responsável por:

I – receber e abrir os envelopes de propostas de preços e documentação de habilitação;

II – examinar e classificar os proponentes;

III – conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

IV – elaborar atas;

V – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

VI – receber, examinar e decidir o mérito dos recursos;

VII – remeter os processos instruídos ao Diretor-Geral;

VIII – desempenhar outras atividades relacionadas às suas atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor-Geral.

**Protocolo**

Art. 41. Incumbe ao Setor de Protocolo:

I – receber, expedir, conferir, digitalizar, registrar, distribuir e tramitar os documentos originais em suporte papel ou em mídia digital, de origem externa ou interna, provenientes dos diversos setores do Ministério Público e dos cidadãos.

II – atender ao Público;

III – realizar pesquisas sobre processos;

IV – prestar informações sobre o andamento de processos e documentos.

**Seção de Licitações**

Art. 42. Incumbe à Seção de Licitações:

I – providenciar a divulgação de editais e respectivas alterações no curso de licitações;

II – coordenar o recebimento, exame e julgamento de documentos e procedimentos relativos às licitações realizadas pelos membros da Comissão de Licitação;

III – adotar providências para divulgação e transparência dos resultados das licitações;

IV – desempenhar outras atividades relacionadas às suas atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor-Geral.

**Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos**

Art. 43. Incumbe à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos:

I – elaborar minutas de contratos administrativos e seus aditamentos, de atas de registro de preços e demais documentos relacionados;

II – confeccionar os contratos administrativos, resultantes de processos de licitação, bem como os resultantes de suas dispensas e inexigibilidades, quando cabíveis;

III – promover a assinatura dos contratos, seus aditivos, atas de registro de preços e convênios pelas partes;

IV – arquivar cronologicamente os contratos, aditamentos, atas de registro de preços e convênios;

V – providenciar extratos de contratos, aditivos, atas de registro de preços, convênios e encaminhar para publicação em diário oficial;

VI – controlar e acompanhar a vigência dos contratos, atas de registro de preços e convênios, através de planilhas;

VII – prestar informações aos setores competentes, através de memorando, para acompanhamento das vigências contratuais junto aos gestores/fiscais dos contratos;

VIII – realizar a alimentação de dados no portal de transparência relativos a contratos, termos aditivos, atas de registro de preços e convênios;

IX – informar à Diretoria Geral os contratos e atas de registro de preços firmados para a nomeação de gestor/fiscal;

X – encaminhar aos gestores/fiscais cópias de contratos, termos aditivos, atas de registro de preços e convênios.

**Seção de Elaboração de Editais**

Art. 44. Compete à Seção de Elaboração de Editais:

I – Analisar termos de referência e projetos básicos encaminhados pelas unidades demandantes, verificando se eles atendem aos requisitos normativos em vigor;

II – Sugerir ajustes nos termos de referência e projetos básicos, de forma a permitir o aprimoramento dos seus conteúdos;

III – elaborar minutas de editais para aquisição de bens, contratação de obras e serviços;

IV – desempenhar outras atividades relacionadas às suas atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor-Geral.

**Diretoria de Apoio Administrativo**

Art. 45. Compete à Diretoria de Apoio Administrativo a coordenação e a fiscalização dos setores sob seu comando.

Parágrafo único. Estão sob o comando da Diretoria de Apoio Administrativo:

I – Assessoria Operacional;

II – Setor de Compras;

III – Setor de Expedição;

IV – Setor de Manutenção e Serviços Gerais;

V – Setor de Patrimônio;

VI – Setor de Reprodução Fotográfica de Documentos;

VII – Setor de Transportes;

VIII – Almoxarifado.

**Assessoria Operacional da Diretoria de Apoio Administrativo**

Art. 46. Incumbe ao Assessor Operacional o assessoramento direto da Diretoria de Apoio Administrativo em atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados à administração da atividade-meio, à manutenção e ao aprimoramento da administração geral das edificações do Ministério Público em todo o Estado.

**Setor de Compras**

Art. 47. Incumbe ao Setor de Compras receber, analisar e instruir as solicitações de compras e de contratações de bens e serviços, assim como:

I – instruir os processos de aquisição ou contratação de bens e serviços, para autorização de procedimento licitatório;

II – analisar, instruir e executar as solicitações de dispensa e inexigibilidade de licitação;

III – realizar pesquisa de preços para justificar, compatibilizar e subsidiar contratação ou aquisição de bens e serviços;

IV – desempenhar outras atividades relacionadas às suas atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor de Apoio Administrativo.

**Setor de Expedição**

Art. 48. Incumbe ao Setor de Expedição:

I – coordenar a expedição de correspondências e correlatos nos âmbitos interno e externo;

II – prever rotas de entrega de correspondências;

III – conferir correspondências e encomendas recebidas, remetendo ao destinatário;

IV – coordenar e supervisionar a operacionalização da entrega de notificações, intimações, localização de pessoas e levantamento de informações e dados;

**Setor de Manutenção e Serviços Gerais**

Art. 49. Incumbe ao Setor de Manutenção e Serviços Gerais:

I – supervisionar e coordenar a limpeza das edificações do Ministério Público;

II – solicitar as requisições dos materiais necessários para a execução da limpeza;

III – providenciar a abertura e o fechamento das instalações dos prédios nos horários regulares;

IV – controlar as escalas de trabalho e férias do pessoal de serviços gerais;

V – acompanhar e controlar os serviços em execução.

**Setor de Patrimônio**

Art. 50. Incumbe ao Setor de Patrimônio:

I – acompanhar o registro analítico dos fatos relacionados ao ingresso, movimentação e baixa dos bens de caráter permanente, compreendendo o emplaquetamento, a emissão de termos de responsabilidade e transferência, ajustes no sistema informatizado e acompanhamento da comissão de inventário;

II – controlar e armazenar os bens patrimoniados que compõem a reserva técnica da Instituição, para atendimento às demandas das unidades administrativas;

III – controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniados, bem como dos termos de responsabilidade;

IV – entregar aos fornecedores as notas de empenho dos bens patrimoniáveis adquiridos pela Instituição, com posterior envio ao Almoarifado para controle do prazo de entrega;

V – colher, quando necessário, nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos bens patrimoniáveis, o atestado do solicitante para fins do seu recebimento definitivo;

VI – arquivar a documentação dos bens imóveis pertencentes ao Ministério Público;

VII – tomar bens patrimoniados adquiridos ou recebidos em doação;

VIII – receber e encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção;

IX – realizar inspeção e propor a alienação dos bens inservíveis ou de recuperação antieconômica;

X – controlar e manter os registros de entrada e saída dos materiais sob sua guarda e realizar o balanço mensal fornecendo dados para a contabilidade;

Setor de Reprodução Fotográfica de Documentos

Art. 51. Incumbe ao Setor de Reprodução Fotográfica de Documentos operar equipamentos reprográficos, realizar o controle e a distribuição dos serviços de reprodução fotográfica de documentos, recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou em papel.

Setor de Transportes

Art. 52. Compete ao Setor de Transportes:

I – coordenar, controlar e supervisionar a condução de veículos oficiais utilizados no transporte de membros e servidores em serviço;

II – fiscalizar e fazer cumprir as normas e procedimentos relativos à condução de veículos, traslado de pessoas, realização de diligências, entrega de notificações e intimações;

III – fiscalizar a aplicação das normas relativas ao uso e controle de veículos da frota oficial, bem como o cumprimento dos dispositivos e normas legais de trânsito;

IV – promover o registro e o licenciamento dos veículos nos órgãos competentes;

V – acompanhar e manter atualizado o cadastro/histórico de veículos, bem como controlar e registrar o consumo de combustível, custos de manutenção e reparos de veículos e, quando solicitado, elaborar demonstrativos das despesas correspondentes e de demais despesas realizadas;

VI – controlar o fluxo de entrada e saída, bem como a guarda e conservação dos veículos;

VII – providenciar a manutenção, conservação, reparos e limpeza dos veículos, elaborando escalas de revisões periódicas, mantendo os veículos da frota oficial em perfeitas condições de uso e, quando conveniente, propor a execução de serviços de manutenção e revisão dos veículos ou a renovação da frota;

VIII – verificar a qualidade dos serviços de manutenção e limpeza de veículos executados pelas empresas contratadas;

IX – informar à Diretoria de Apoio Administrativo os casos de uso indevido dos veículos e outras irregularidades ocorridas, para as providências cabíveis;

X – diligenciar providências adequadas em casos de acidentes, danos, furto, roubo ou infrações de trânsito, buscando junto aos órgãos competentes exames, laudo periciais, boletim de ocorrência etc;

XI – desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas pela Diretoria de Apoio Administrativo, atinentes às atribuições do Setor de Transportes.

Almoarifado

Art. 53. Incumbe ao Setor de Almoarifado:

I – examinar, conferir e receber o material adquirido de acordo com as notas de empenho, podendo, quando for o caso, solicitar o exame dos setores técnicos requisitantes ou especializados;

II – conferir os documentos de entrada de material e liberar as notas fiscais para pagamento;

III – atender às requisições de materiais;

IV – controlar e manter os registros de entrada e saída dos materiais sob sua guarda e realizar o balanço mensal fornecendo dados para a contabilidade;

V – organizar o almoarifado de forma a garantir o armazenamento adequado e a segurança dos materiais em estoque;

VI – fazer ocorrência de mercadorias entregues em desacordo com o empenho;

VII – realizar o inventário anual.

Diretoria de Programação e Orçamento

Art. 54. Compete à Diretoria de Programação e Orçamento:

I – orientar e fornecer subsídios para a elaboração da proposta orçamentária do Ministério Público, avaliando-a antes de submetê-la à apreciação do Procurador-Geral de Justiça;

II – submeter à apreciação do Procurador-Geral, nos prazos estabelecidos, planos anuais e plurianuais, proposta orçamentária e pedidos de créditos adicionais;

III – acompanhar a discussão e a aprovação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

IV – planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar as atividades relativas à execução orçamentária da despesa;

V – acompanhar o comportamento da execução orçamentária por programa, subprogramas, projetos, atividades, elementos e subelementos de despesa;

VI – controlar, coordenar e dirigir as atividades de acompanhamento, avaliação, programação e execução orçamentária, compatibilizando-as com os objetivos e prioridades do Ministério Público;

VII – subsidiar o Procurador-Geral de Justiça nas tomadas de decisão de acordo com as metas administrativas e as diretrizes fixadas no Plano Estratégico do Ministério Público;

VIII – controlar os recursos orçamentários;

IX – informar a disponibilidade de dotação orçamentária em todos os processos de despesa;

X – realizar outras atividades típicas inerentes à gestão orçamentária do orçamento público;

XI – analisar e avaliar as consequências, no orçamento, decorrentes do contingenciamento.

Parágrafo único. São subordinadas à Diretoria de Programação e Orçamento as Seções de Projeto e Acompanhamento Orçamentário e de Controle e Registro de Empenho.

Seção de Projeto e Acompanhamento Orçamentário

Art. 55. A Seção de Projeto e Acompanhamento Orçamentário, subordinada à Diretoria de Programação e Orçamento, possui as seguintes atribuições:

I – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária, da Lei Orçamentária Anual, também sugerindo, concebendo e acompanhando os projetos necessários;

II – participar de reuniões na Secretaria de Planejamento do Estado de Alagoas para tratar de assuntos ligados ao orçamento do Ministério Público;

III – realizar o acompanhamento gerencial da execução da despesa com seu enquadramento no controle da dotação orçamentária anual;

IV – gerir o Portal da Transparência do Ministério Público de Alagoas quanto às informações prestadas sobre o acompanhamento orçamentário;

V – prestar informações quanto à classificação orçamentária de despesa;

VI – participar do controle das atividades relativas à execução orçamentária;

VII – atuar nas solicitações de créditos adicionais, referentes aos pedidos de suplementação das dotações orçamentárias.

Seção de Controle e Registro de Empenho

Art. 56. Incumbe à Seção de Controle e Registro de Empenho:

I – a emissão e a anulação de empenhos, observando a legislação e a autorização, bem como o procedimento dos respectivos reforços e anulações;

II – realizar consultas de certidões negativas nos sites governamentais e conferência processual;

III – confeccionar relatórios orçamentários;

IV – realizar os registros dos lançamentos no Sistema Integrado de Administração Financeira e Orçamentária.

Diretoria de Contabilidade e Finanças

Art. 57. Compete à Diretoria de Contabilidade e Finanças:

I – gerenciar o registro das receitas e despesas orçamentárias e operações financeiras;

II – verificar a escrituração contábil do Ministério Público;

III – acompanhar a prestação anual de contas no âmbito financeiro;

IV – analisar as prestações de contas dos suprimentos de fundo;

V – Fornecer informações contábeis ao gestor para tomada de decisão.

Parágrafo único. É subordinada à Diretoria de Contabilidade e Finanças a Seção de Escrituração Contábil e Balancete.

Seção de Escrituração Contábil e Balancete

Art. 58. Incumbe à Seção de Escrituração Contábil e Balancete:

I – acompanhar todos os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de controle, que devem ser respaldados por documentos que comprovem a operação e seu registro na contabilidade, mediante classificação em conta adequada, visando a salvaguarda dos bens e a verificação da exatidão e regularidade das contas;



II – assegurar a qualidade da informação contábil quanto aos critérios de fidedignidade, mensuração, apresentação e divulgação das demonstrações contábeis;

III – coordenar o processo de atesto e certificação da regularidade da liquidação da despesa;

IV – manter os registros contábeis atualizados de forma a permitir a análise e o acompanhamento por todos os interessados;

V – executar as conciliações de contas;

VI – observar as instruções baixadas pelo Órgão Central de Contabilidade do Estado quanto à aplicação do plano de contas único, tabela de eventos, rotinas contábeis e manuais de procedimentos;

VII – organizar e analisar, segundo as normas gerais de contabilidade aplicadas ao setor público, os balancetes, balanços e outras demonstrações financeiras.

VIII – Responder tecnicamente pelos demonstrativos contábeis.

Diretoria de Pessoal

Art. 59. Compete à Diretoria de Pessoal o comando das atividades administrativas relacionadas aos recursos humanos, coordenando e fiscalizando a atuação dos servidores do setor.

Parágrafo único. São Seções subordinadas à Diretoria de

Pessoal:

I – Preparação de Processo de Pagamento;

II – Acompanhamento e Desempenho Funcional;

III – Assentamentos Funcionais;

IV – Preparação de Pagamento de Pessoal.

Seção de Preparação de Processo de Pagamento

Art. 60. Incumbe à Seção de Preparação de Processo de Pagamento:

I – planejar, coordenar, executar, acompanhar e controlar o processamento da folha de pagamento de pessoal;

II – gerenciar os processos de preparação e processamento de folha de pagamento de pessoal;

III – gerenciar o pagamento de verbas oriundas de direitos trabalhistas, tais como férias, licenças, gratificações etc.;

IV – instruir e manifestar-se em procedimentos administrativos relacionados a convênios com instituições bancárias e financeiras para consignações em folha de pagamento e crédito em conta de salários e proventos;

V – gerenciar e averbar, em folha de pagamento, empréstimos consignados junto às instituições bancárias ou financeiras conveniadas;

VI – estabelecer orientações atinentes à folha de pagamento, quanto aos créditos e débitos mensais;

VII – preencher as informações financeiras da RAIS;

VIII – efetuar levantamentos e cálculos relativos a:

a) ações judiciais;

b) progressão e promoção funcionais;

c) acertos financeiros em procedimentos administrativos relacionados a desligamentos, licenças, afastamentos, concessões, averbações, direitos, vantagens, ressarcimentos e outros concernentes a pagamento de pessoal;

d) verbas indenizatórias em geral;

IX – manifestar-se em procedimentos administrativos acerca das rotinas, legislações e práticas aplicadas na gestão de pagamento de pessoal.

Seção de Acompanhamento e Desempenho Funcional

Art. 61. Incumbe à Seção de Acompanhamento e Desempenho Funcional:

I – acompanhar e participar das etapas do processo de avaliação individual dos servidores efetivos do Ministério Público de Alagoas;

II – enviar os formulários de avaliação periódica dos servidores à chefia imediata no prazo adequado;

III – receber os documentos devidamente preenchidos com as informações relativas à avaliação de desempenho dos servidores;

IV – encaminhar os formulários de avaliação preenchidos e os documentos necessários para a Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores para a devida apuração dos resultados das avaliações;

V – realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de fatos relacionados ao acompanhamento do processo de avaliação de desempenho;

VI – prestar informações e esclarecimentos referentes ao processo de avaliação dos servidores;

VII – cadastrar e manter atualizadas todas as informações pertinentes ao processo de avaliação;

VIII – arquivar todos os documentos relacionados e realizar outras atividades correlatas.

Seção de Assentamentos Funcionais

Art. 62. Incumbe à Seção de Assentamentos Funcionais:

I – cadastrar e manter atualizados os dados funcionais e pessoais dos servidores ativos e inativos em bancos de dados apropriados;

II – manter atualizado e controlar o cadastro de cargos efetivos e comissionados, registrando a criação, a fixação, a extinção, o provimento e a vacância;

III – emitir informações acerca de situação cadastral de membro e servidor;

IV – anotar informações das Portarias, bem como exercer outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pela Diretoria de Pessoal. Seção de Preparação de Pagamento de Pessoal

Art. 63. Incumbe à Seção de Preparação de Pagamento do Pessoal:

I – planejar, coordenar, executar e acompanhar as atividades relacionadas à folha de pagamento de pessoal;

II – controlar e manter registro das ocorrências relativas à folha de pagamento de pessoal;

III – emitir certidões e declarações fundamentadas nos registros concernentes à folha de pagamento de pessoal;

IV – emitir os demonstrativos de pagamentos e os comprovantes de rendimentos pagos e de retenção de imposto de renda, para fins de preenchimento da declaração de ajuste anual do imposto de renda;

V – executar atividades relacionadas ao cadastro e pagamento de membros, servidores ativos ou aposentados, estagiários, bem como qualquer colaborador com vínculo funcional remunerado e seus beneficiários;

VI – cadastrar os dados de pagamento no sistema de gestão de recursos humanos para disponibilizar mensalmente os contracheques e, anualmente, os comprovantes de rendimentos;

VII – efetuar e gerenciar a inclusão, em folha de pagamento, dos benefícios assistenciais de auxílio-alimentação, auxílio-moradia e outros de mesma natureza;

VIII – elaborar mensalmente a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e, anualmente, a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRF). Diretoria de Tecnologia da Informação

Art. 64. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação o comando das atividades administrativas relacionadas à sua área, coordenando e fiscalizando a atuação dos servidores do setor.

Parágrafo único. São Seções subordinadas à Diretoria de

Tecnologia da Informação:

I – Suporte e Manutenção em Informática;

II – Suporte ao Usuário em Tecnologia da Informação;

III – Projetos de Tecnologia da Informação;

IV – Infraestrutura Computacional;

V – Análise e Desenvolvimento;

VI – Administração de Rede e Apoio Operacional.

Seção de Suporte e Manutenção em Informática

Art. 65. A Seção de Suporte e Manutenção em Informática é responsável por coordenar e fiscalizar as manutenções preventivas e corretivas de hardware e software do parque computacional corporativo, compreendendo ainda o controle e fiscalização de assistências técnicas de microcomputadores e periféricos contratados no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Seção de Suporte ao Usuário em Tecnologia da Informação

Art. 66. A Seção de Suporte ao Usuário em Tecnologia da Informação é responsável por coordenar e fiscalizar os atendimentos técnicos aos usuários dos serviços informatizados do Ministério Público do Estado de Alagoas. Seção de Projetos em Tecnologia da Informação

Art. 67. Incumbe à Seção de Projetos em Tecnologia da Informação:

I – promover a integração entre os setores de tecnologia da informação visando ao desenvolvimento de políticas, normas, métodos e procedimentos, visando a eficiente utilização dos recursos;

II – coordenar a implantação de boas práticas de governança corporativa na gestão de tecnologia da informação no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Seção de Infraestrutura Computacional

Art. 68. A Seção de Infraestrutura Computacional é responsável por realizar o planejamento, gerenciamento, dimensionamento e especificação das demandas de contratação ou aquisição de produtos e serviços de tecnologia da informação.

Seção de Análise e Desenvolvimento

Art. 69. A Seção de Análise e Desenvolvimento é responsável por analisar, projetar, documentar, especificar, testar, desenvolver, implantar e manter os sistemas computacionais corporativos do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Seção de Administração de Rede e Apoio Operacional

Art. 70. Incumbe à Seção de Administração de Rede e Apoio Operacional:

I – analisar, planejar, gerenciar, executar e auditar as atividades relacionadas à rede de computadores corporativa;

II – gerenciar a detecção, o registro e a classificação de incidentes dos chamados, bem como o Acordo de Nível de Serviço (SLA) da área de tecnologia da informação do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 71. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em 09 de agosto de 2018.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO NORMATIVO CONJUNTO PGJ E CGMP N° 5/2018

Disciplina o mecanismo interno de verificação periódica das atividades de magistério exercidas por membros do Ministério Público de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, segundo preceitua o artigo 10, inciso V da Lei Federal n° 8.625/1993, bem como o artigo 9°, inciso V, da Lei Complementar n° 15/1996 e;

CONSIDERANDO que aos membros do Ministério Público é vedada a acumulação de funções com quaisquer outras, exceto as de magistério, nos termos do artigo 128, II, d, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP n° 73, de 15 de junho de 2011 que dispõe sobre o acúmulo do exercício de funções ministeriais com o exercício do magistério por membros do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO a importância de serem delineados os contornos objetivos da atividade de magistério, para os efeitos previstos na Constituição Federal e na Resolução CNMP n° 73, de 15 de junho de 2011, nos termos dos artigos 2°, § 1° e 4° parágrafo único da citada Resolução;

#### RESOLVEM:

Art. 1°. Todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas informarão anualmente à Corregedoria Geral se exercem ou não o magistério, nos termos da Resolução CNMP N° 73/2011.

Art. 2°. A informação referida no artigo anterior deverá ser fornecida com os dados acerca do Promotor(a)/Procurador(a), Cidade, Promotoria, Carga horária semanal devidamente especificada com dias e horário das aulas, município de lotação, instituição de ensino e município;

Art. 3°. Os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas que lecionem fora do município de lotação, quando se tratar de instituição de ensino sediada em comarca próxima, em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas, deverão requerer autorização ao Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria Geral, nos termos do art. 2°, § 1° da Resolução CNMP 73/2011.

Art. 4°. Os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas deverão instruir o pedido de autorização para lecionar fora do Município de lotação, com declaração de estar em dia com os serviços da Promotoria onde exerce a titularidade de seu cargo.

Art. 5°. A autorização para lecionar fora da Comarca é precária, podendo ser revogada, a qualquer tempo, por decisão motivada do Procurador-Geral de Justiça, de ofício ou mediante representação, sempre que assim o exigir o interesse público ou institucional ou, em especial, ao descumprimento do previsto no artigo anterior.

Art. 6°. Os processos de autorização para lecionar fora do Município de lotação, após decisão do Procurador-Geral de Justiça, serão arquivados na Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 7°. Os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas deverão manter atualizadas suas informações sobre o exercício do magistério, remetendo à Corregedoria-Geral o formulário anexo, até o último dia útil do mês de abril;

Parágrafo Único: Os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas que venham a exercer o magistério, fora dos prazos acima determinados, deverão atualizar seu assentamento funcional na Corregedoria-Geral;

Art. 8°. Ciente de eventual descumprimento no disposto do presente Ato, o Corregedor Geral, após oitiva do Membro, não sendo solucionado o problema, tomará as medidas necessárias no âmbito de suas atribuições.

Art. 9°. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas no ATO NORMATIVO CONJUNTO PGJ E CGMP/AL N° 002/2013, de 04 de junho de 2018.

Publique-se.

Maceió/AL, 10 de agosto de 2018.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Corregedor-Geral

#### ANEXO ÚNICO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO

Procurador(a)/ Promotor	Cidade	Promotoria	Carga horária semanal	Município de lotação	Instituição de ensino/ Município	O membro leciona fora do domicílio de lotação?	Se sim, possui autorização ( art. 2°, § 1°)?
-------------------------	--------	------------	-----------------------	----------------------	----------------------------------	--	--

Local e data,  
Assinatura

#### EDITAL N° 005/2018 CAOP/MPAL CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO; DO DIRETOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA - CAOP, JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES; DO COORDENADOR DO NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS, E DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA, abaixo-assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 127, caput, c/c art. 129, II, da Constituição Federal, bem como pelo artigo 201, inciso VIII, da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e pelo art. 5°, inciso IV e seu parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 15/96, e;

1. Considerando que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal;

2. Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

3. Considerando que incube ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

4. Considerando que, na forma do disposto no art. 4°, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei n° 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a procedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente as ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil;

5. Considerando que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 4°, caput e parágrafo único, da Lei n° 8.069/90, assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

6. Considerando que nos termos do Art. 89, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a função dos membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Estaduais e Municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante;

7. Considerando que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

8. Considerando que por força do princípio consagrado pelo art. 100, par. único, inciso III, da Lei n° 8.069/90, a responsabilidade primária pela plena efetivação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, a partir da celebração e implementação de políticas públicas intersetoriais específicas, é do Poder Público, sobretudo em âmbito municipal (ex vi do disposto no art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), e que por força do disposto no art. 90, § 2º da mesma Lei n° 8.069/90, os recursos necessários à criação e manutenção dos programas e serviços correspondentes devem ser contemplados pelo orçamento dos diversos órgãos públicos encarregados de sua execução;

9. Considerando que, nos termos do art. 19 do ECA, a criança e o adolescente têm direito a serem criados e educados do seio da sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária;

10. Considerando que o artigo 101, § 1º, do ECA, prescreve que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

11. Considerando que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária tem como norte a Política Nacional de Assistência Social, materializada no Sistema Único de Assistência Social;

12. Considerando que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o acolhimento é tipificado como um serviço que deverá executá-los em consonância com as diretrizes da Política Nacional da Assistência Social e com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social, que estabelecem padrões objetivos e requisitos mínimos a serem observados na organização do serviço em apreço;

13. Considerando ainda o disposto no documento conhecido como “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS n° 01, de 18 de junho de 2009, Resolução CNAS n° 109/09 e Resolução CNAS n° 130/05, que detalha a maneira como o serviço deve ser prestado, dispondo sobre o espaço físico e os recursos materiais mínimos necessários para a sua regular implementação, bem como a composição da equipe técnica que o executará;

14. Considerando que os municípios de Anadia, Belém, Campo Alegre, Coité do Noia, Junqueiro, Limoeiro de Anadia, Tanque D’Arca, Taquarana e Teotônio Vilela não possuem Casa de Acolhimento;

15. Considerando que a ausência das políticas de acolhimento (familiar e/ou institucional) têm impedido o Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, de aplicar a medida de proteção especial e excepcional concernente ao acolhimento, ensejando maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis;

16. Considerando que regionalizado é o serviço prestado por mais de um Município, ou por Municípios e Estado e os Municípios pactuantes preenchem os requisitos legais para compartilhar o serviço, especialmente sob a ótica da municipalização do atendimento, conforme disposto no artigo 88, Inciso I, do ECA;

17. Considerando que há demanda real e reprimida nos territórios municipais, carentes das políticas de acolhimento familiar/institucional;

18. Considerando que a Constituição da República possibilita a cooperação entre outros federados para a gestão associada de serviços públicos para o atendimento do interesse público primário (CF, art. 241), que tal já está devidamente regulamentado através da Lei 11.107/05;

19. Considerando, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n° 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude,

**RESOLVE:**

Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA para tratar da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, nos municípios de Anadia, Belém, Campo Alegre, Coité do Noia, Junqueiro, Limoeiro de Anadia, Tanque D’Arca, Taquarana e Teotônio Vilela,

de forma cooperativa e colaborativa com o Estado e as gestões dos municípios, promovendo as medidas necessárias para implantar os Serviços de Acolhimento Institucional com toda estrutura física, os recursos materiais e o quadro de recursos humanos estabelecidos, minimamente, nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, na normatização do Sistema Único de Assistência Social, notadamente às NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, bem como nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS n° 01, de 18 de junho de 2009, Resolução CNAS n° 109/09 e Resolução CNAS n° 130/05.

#### REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A audiência pública será realizada no dia 24 de agosto de 2018, com início às 9 horas (09:00), no Teatro São José, que fica localizado na Praça Padre Aurélio Gois, s/nº, em Junqueiro/Alagoas.

#### I - ABERTURA DOS TRABALHOS E COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 1º. A abertura da audiência pública será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e/ou pelo Diretor do CAOP, Dr. José Antônio Malta Marques;

Art. 2º. A audiência pública será declarada aberta pela presidência da mesa às 9 horas (9:00), com tolerância de 15 minutos para o início das atividades.

Art. 3º. O Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, nomeará um (a) secretário (a) para auxiliar os trabalhos, colher assinatura dos presentes, lavrar ata e realizar os demais assentamentos necessários.

Art. 4º. A mesa dos trabalhos será composta pelos promotores de Justiça com jurisdição nos municípios acima relacionadas, representantes e outras autoridades convidadas, a critério da presidência da audiência pública.

Art. 5º. São convidados a participar da audiência pública, dentre outros:

- 1 - Procuradores de Justiça;
- 2 - Promotores de Justiça;
- 3 - Autoridades do Judiciário;
- 4 - Diretores da AMPAL/Alagoas;
- 5 - Prefeitos;
- 6 - Presidentes e demais Vereadores das Câmaras Municipais;
- 7 - Secretários Municipais;
- 8 - Autoridades Religiosas;
- 9 - Representantes das Instituições de Ensino;
- 10 - Representantes das Polícias Militar e Civil;
- 11 - Representantes da Sociedade civil organizada;
- 12 - População em geral.

Art. 6º. Após a abertura, a Presidência da Mesa esclarecerá os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos.

#### II - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 7º. A audiência pública se iniciará de forma solene com abertura pela presidência da mesa. Posteriormente, a palavra será aberta para os pronunciamentos dos demais participantes da mesa, conforme acordado com a presidência e cerimonial.

Art. 8º. Cada um dos órgãos e autoridades convidados presentes na Audiência Pública, poderá se manifestar oralmente por até 5 (cinco) minutos, impreterivelmente, mediante a ordem de protocolo de cerimonial, facultado ao Presidente da Mesa a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

#### III - MANIFESTAÇÕES ORAIS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 9º. A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição do interessado em fazer uso da palavra, perante a pessoa indicada pela mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo da secretária ad hoc o registro dos inscritos (nome completo, qualificação e entidade a que pertence ou que representa, se for o caso), o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos em 20 pessoas.

Parágrafo 1º – O tempo para cada inscrito se manifestar deverá ser de 3 (três) minutos, podendo ser reduzido ou ampliado, em conformidade com a quantidade de interessados, a conveniência de duração da audiência pública e se entender pertinente a intervenção para o enriquecimento dos trabalhos.

Parágrafo 2º – A manifestação popular poderá ser feita por escrito, devendo ser entregue no momento especificado, constando nome do participante, endereço, telefones de contato e e-mail, além da Instituição que representa, se for o caso.

Art. 10º. Na hipótese da intervenção do cidadão consistir em uma pergunta dentro do tema da audiência pública a qualquer dos presentes, a pessoa destinatária da questão terá a faculdade de respondê-la no tempo de 03 (três) minutos.

Art. 11º. As manifestações deverão ser objetivas e direcionadas ao objetivo da audiência.

Art. 12º. A Presidência da Mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

Art. 13º. Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objetivo, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes desobedientes.

#### IV - ENCERRAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 14º. O encerramento da audiência pública está previsto para as 13 horas, onde haverá a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta e outras providências necessárias. Poderá haver a antecipação e a prorrogação do horário do término da audiência pública, conforme a necessidade, condicionada à autorização da presidência dos trabalhos.

Art. 15º. Deverão assinar o Termo de Ajustamento de Conduta os representantes do Poder Legislativo, promotores e procuradores de Justiça, representantes de instituições que atuam na Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, além dos demais presentes interessados.

#### V - CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS EM GERAL

Art. 16º. Por este edital, ficam especialmente convidados para a referida audiência pública todos descritos no Art. 5º.

#### VI - REGISTRO DAS PRESENCAS

Art. 17º. Todos os participantes da audiência pública deverão assinar a lista de presença que estará na entrada do local;

#### VII - DA PUBLICIDADE

Art. 18º. O presente edital será publicado no sítio eletrônico do Ministério Público, e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 82/12 do CNMP.

Art. 19º. Da audiência será lavrada ata circunstanciada da audiência, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua realização. A ata e seu extrato serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça ou a quem este indicar, no prazo de 5 (cinco) dias após sua lavratura, para fins de conhecimento, providências e publicação. A ata, por extrato, será afixada nas sedes das Promotorias de Justiça, na sede do CAOP, da Procuradoria-Geral de Justiça e será publicada no Diário Oficial do Estado, assim como este edital.

Art. 20º. Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do Procedimento Administrativo correspondente ao objeto da audiência pública.

#### VIII - DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 21º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela presidência da mesa em decisão oral, motivada e irrecorrível.

Art. 22º. A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada, por meios eletrônicos e transmitidas por meio das redes sociais.

Art. 23º. Ao final dos trabalhos da audiência pública, considerando os documentos e contribuições apresentados, será elaborado relatório da audiência pública, no qual poderão constar as seguintes providências:

- I - arquivamento das investigações;
- II - celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;
- III - expedição de recomendações;
- IV - instauração de procedimento, inquérito civil ou policial;
- V - ajuizamento de ação civil pública;
- VI - divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas diante da complexidade da matéria;
- VII - prestação de contas das atividades desenvolvidas em determinado período;

Art. 24º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Parquet e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito à segurança pública.

Maceió/Alagoas, 07 de agosto de 2018.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça

José Antônio Malta Marques  
Promotor de Justiça  
Diretor do CAOP

Ubirajara Ramos dos Santos  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Núcleo da Infância e Juventude

Andreson Charles Silva Chaves  
Promotor de Justiça

Ramon Formiga de Oliveira Carvalho  
Promotor de Justiça

Louise Maria Teixeira da Silva  
Promotora de Justiça

Márcio José Dória da Cunha  
Promotor de Justiça

Kleytione Pereira Sousa  
Promotora de Justiça

Lucas Schitini de Souza  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2018

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CONTRATADA: FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ sob o nº 49.058.654/0001-65).

DO OBJETO: Aquisição de mobiliários (poltronas), advindas da adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2017 - B – Pregão Eletrônico nº 028/2017 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão informado, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, quantidades e valores estabelecidos neste contrato, conforme processo nº PGJ/AL-1295/2018.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 028/2017, com fulcro nas Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações, Ato Normativo PGJ nº 11/2005 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

DO VALOR: R\$ 42.904,80 (quarenta e dois mil, novecentos e quatro reais e oitenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA- 2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0195.3013.0000 – Aparentamento do Ministério Público, Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, consoante as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93, exceto para a garantia e assistência técnica.

DATA DA ASSINATURA: 8 de agosto de 2018.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Adylthon Rodrigues Cunha (Representante legal da Contratada).

===== >>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<< =====

AO(S) 10 DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2018.0000386-90

Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACA\AL

Natureza: Ofício nº 337/2018 ç GAB1OF ref IC 1.11.001.000005/2014-05

Assunto: Declínio de atribuição IC 1.11.001.000005/2014-05

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000388-34  
Vinculado ao processo número 02.2018.0000386-90  
Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACA/AL  
Natureza: Ofício nº 337/2018 ç GAB1OF ref IC 1.11.001.000005/2014-05  
Assunto: Declínio de atribuição IC 1.11.001.000005/2014-05  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano

Proc. 02.2018.0000388-23  
Interessado: AGÊNCIA DE MORENIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
Natureza: Ofício 077/2018-GP/AMGESP  
Assunto: Apuração de irregularidades cometidas pela empresa Referência Engenharia Comércio e Equipamentos EIR  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Proc. 02.2018.0000381-23  
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE ATALAIA  
Natureza: Ofício nº 0800059-08.2017.8.02.0040-0001  
Assunto: Remessa Inquérito Policial 0800059-08.2017.8.02.0040  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000387-23  
Interessado: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS SEFAZ  
Natureza: Ofício GSEF nº 675/2018  
Assunto: Processos Administrativos 1500-019466/2018 e 1500.19467/2018  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Proc. 02.2018.0000387-12  
Interessado: MPE/AL PJ SÃO JOSÉ DA TAPERA  
Natureza: Ofício nº 0217/2018/PJ-SJTap  
Assunto: Requerimento de designação de atuação do NUDEPAT no processo SAJ 06.2018.00000269-0  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000386-56  
Interessado: MUNICIPIO DE MACEIÓ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Natureza: Ofício nº 929/2018  
Assunto: Combate ao transporte ilegal de passageiros do Município de Maceió  
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000387-45  
Interessado: Anônimo  
Natureza: Denúncia Anônima  
Assunto: Denúncia Eleição Federação Espirita do Estado de Alagoas FEEAL  
Remetido para: 24ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000386-67  
Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACA/AL  
Natureza: Ofício nº 333/2018 ç GAB2OF  
Assunto: Declínio de atribuição  
Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Proc. 02.2018.0000381-12  
Interessado: MPE/SP 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOGI DAS CRUZES  
Natureza: Despacho  
Assunto: Carta Precatória investigação de paternidade  
Remetido para: 31ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000381-01  
Interessado: MPE/AL GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Natureza: Despacho 0328/2018 - CEDEC  
Assunto: Encaminha Processo 1101-2392/2018 tremores de terra bairro Pinheiro  
Remetido para: 66ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000386-23  
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE JOAQUIM GOMES  
Natureza: Ofício nº 316/2018-JDCJG-FFS  
Assunto: Vistas ao Autos 0700155-27.2016.8.02.0015  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000386-78  
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO 24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAMÍLIA  
Natureza: Ofício nº 448/2018 ref Autos nº: 0711490-17.2018.8.02.0001  
Assunto: Designação de Promotor de Justiça Autos nº: 0711490-17.2018.8.02.0001  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000387-89  
Interessado: Conselho Brasileiro de Oftalmologia  
Natureza: Solicitação  
Assunto: TAC Corrida Pela Visão ref 62º Congresso Brasileiro de Oftalmologia  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2018.0000385-56  
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST  
Natureza: Ofício /SEST/SENAT - Unidade B-19 - nº 004/2018-SEST SENAT  
Assunto: TAC Circuito Ciclístico SEST SENAT  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2018.0000387-78  
Interessado: ABYS MODAS LTDA  
Natureza: Solicitação  
Assunto: TAC Circuito Abys Sports  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2018.0000387-01  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - SERIS  
Natureza: Ofício 1130/2018-GAB/SERIS  
Assunto: Encaminha termo de Audiência  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000386-89  
Interessado: JF/AL JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA 13ª VARA FEDERAL  
Natureza: Ofício n. OFI.PJe.0013. 447/2018  
Assunto: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA n. 0803193-79.2014.4.05.8000  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000388-12  
Vinculado ao processo número 02.2018.0000386-89  
Interessado: JF/AL JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA 13ª VARA FEDERAL  
Natureza: Ofício n. OFI.PJe.0013. 447/2018  
Assunto: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA n. 0803193-79.2014.4.05.8000  
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Proc. 02.2018.0000386-34  
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO  
Natureza: Ofício 553/2018-VT/ARA  
Assunto: Remessa de Sentença  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000388-01  
Vinculado ao processo número 02.2018.0000386-34  
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO  
Natureza: Ofício 553/2018-VT/ARA  
Assunto: Remessa de Sentença  
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Proc. 02.2018.0000381-45  
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE PORTO CALVO  
Natureza: Ofício 341/2018-S/01  
Assunto: Remessa de Autos art. 28 CPP  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000382-23  
Interessado: Anderson Ferreira Dias  
Natureza: Solicitação ref 02.2018.00003128-5  
Assunto: Solicitação de Encerramento de Processoref 02.2018.00003128-5  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

**Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 10 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 4422/2017

Interessado: 13ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerendo equipamentos.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 6, archive-se.

Proc: 700/2018

Interessado: Dra. Maria Marluce Caldas Bezerra – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 8, archive-se.

Proc: 1629/2018

Interessado: Veloo Telecom.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 15, archive-se.

Proc: 1630/2018

Interessado: Veloo Telecom.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 15, archive-se.

Proc: 1804/2018

Interessado: Corregedoria-Geral desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias em favor do Dr. Lean Antônio.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2208/2018

Interessado: Natasha Alves de Gusmão – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível III, PGJ C1 para Classe C, nível IV, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2226/2018

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate a Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens – Gaesf

Assunto: Requerendo autorização.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 5, archive-se.

Proc: 2252/2018

Interessado: Veloo Telecom.

Assunto: Solicitando pagamento.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 14, archive-se.

Proc: 2253/2018

Interessado: Veloo Telecom.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 14, archive-se.

Proc: 2287/2018

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias em favor de Jonathan do Nascimento Matos.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2296/2018

Interessado: Ednelson José da Silva Santos – Oficial de Transportes desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ B2 para Classe B, nível V, PGJ B1. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2305/2018

Interessado: Renata Oliveira Teixeira Cavalcante – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ C1 para Classe B, nível V, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2312/2018

Interessado: Maurício Correia da Rocha – Oficial de Transporte desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ B1 para Classe C, nível V, PGJ B1. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2383/2018

Interessado: Dra. Neide Maria Camêlo da Silva – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2427/2018

Interessado: Dr. Anderson Charles Silva Chaves – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2434/2018

Interessado: Dra. Saete Adorno Ferreira – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar 15/1996, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2435/2018

Interessado: Dra. Saete Adorno Ferreira – Promotora de Justiça.

Assunto: Comunicando retorno de licença especial.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Proc: 2436/2018

Interessado: Dra. Lavinia Silveira de Mendonça Fragozo – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2451/2018

Interessado: Dr. Izadílio Vieira da Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicando entrada de férias.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Proc: 2463/2018

Interessado: Dra. Tânia Cristina Giacomi Cerqueira Nascimento – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo Licença Especial.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Membro do Ministério Público. Licença especial regulada pelo inciso VI, do art. 64 da Lei Complementar nº 15/96. Informação da Diretoria de Pessoal sobre a implementação dos requisitos legais. Existência. Direito subjetivo. Ato administrativo vinculado quanto à concessão e discricionário quando à concessão e discricionário quanto à fruição. Nada obsta à concessão do objeto. Necessidade de observância das disposições do Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 9/2017”. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Proc: 2473/2018

Interessado: Dogival Mendonça de Castro Júnior – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 10 de agosto de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGAI n° 679, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 2312/2018, RESOLVE deferir, com base nos Arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual n° 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo MAURÍCIO CORREIA DA ROCHA, Oficial de Transporte, para a Classe B, nível V, PGJ B1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 4 de agosto do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 680, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2427/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. ANDERSON CHARLES SILVA CHAVES, Promotor de Justiça de Campo Alegre, de 1ª entrância, portador do CPF n° 495.728.064-91, matrícula n° 69138-0, 4 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 219,24 (duzentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 826,84 (oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Limoeiro de Anadia, nos dias 1º, 4, 11 e 18 de junho do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia, em razão da designação contida no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP n° 9/2017, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 681, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2287/2018, RESOLVE conceder em favor de JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Tecnologia da Informação, portador do CPF n° 053.548.944-76, matrícula n° 825712-4, 1 ½ (uma e meia) diária, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 232,40 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Mata Grande, Maravilha, Santana do Ipanema e Palmeira dos Índios, no período de 26 a 27 de julho do corrente ano, para realizar serviço de suporte e equipamentos de informática na sede das Promotorias de Justiça citadas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 682, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1804/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Corregedor-Geral do Ministério Público, portador do CPF n° 341.024.424-72, matrícula n° 15036, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 761,78 (setecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 736,71 (setecentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), em face de ter de se deslocar à cidade de Recife – PE, no dia 20 de agosto do corrente ano, para participar da solenidade de Instauração de Correição Geral, nas unidades do Ministério Público do Estado de Pernambuco, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correições Ordinárias e Extraordinárias do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 683, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 2208/2018, RESOLVE deferir, com base nos Arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual n° 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva NATASHA ALVES DE GUSMÃO, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe C, nível IV, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 31 de julho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 684, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 2305/2018, RESOLVE deferir, com base nos Arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual n° 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva RENATA OLIVEIRA TEIXEIRA CAVALCANTE, Analista do Ministério Público – Área Gestão Pública, para a Classe B, nível V, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 4 de agosto do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 685, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 2296/2018, RESOLVE deferir, com base nos Arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual n° 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo EDNELSON JOSÉ DA SILVA SANTOS, Oficial de Transportes, para a Classe B, nível V, PGJ B2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 5 de agosto do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## **Escola Superior do Ministério Público**

---

PORTARIA ESMP/AL n° 59 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ n° 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntário DALVA RAYANNE DA SILVA GAMELEIRA, estabelecendo sua lotação na Promotoria de Justiça de Traipu, a partir de 30/07/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, os aprovados no 6º Processo Seletivo para o quadro de vagas e formação de cadastro de reserva de Estagiários do Ministério Público do Estado de Alagoas para assumir vaga no referido programa:

\*MACEIÓ (TARDE)  
(213º) THAYNA THERESA DA COSTA OMENA CALHEIROS;  
(214º) IRYS VIRGINIA LEITE VASCO;  
(215º) RAFAEL LISBOA DE ALMEIDA LEITE;

- (216°) JUAN GABRIEL ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO;  
 (217°) CHESMA CLEBER JOSE DA SILVA;  
 (218°) THIAGO ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES;  
 (219°) \*CANDIDATO CONVOCADO NA REOPÇÃO\*;  
 (220°) KARYNA WANDERLEY DE MENDONCA;  
 (221°) \*CANDIDATO CONVOCADO NA REOPÇÃO\*;  
 (222°) MATHEUS SILVA COSTA;  
 (223°) BARBARA DE LIMA SILVA;  
 (224°) ALBERTO HENRIQUE DOS SANTOS MARQUES;  
 (225°) \*CANDIDATO CONVOCADO NA REOPÇÃO\*;  
 (226°) ADILERCIO HEITOR DO VALE JUNIOR;  
 (227°) LEYVE ALEXANDRE PEIXOTO SANTOS;  
 (228°) TIAGO ROBERTO SOARES;  
 (229°) REINALDO COSTA PEREIRA ABREU MACIEL;  
 (230°) BIANCA MOURA E SILVA;  
 (231°) RENATA ESER RIBEIRO LOSSIO CAMBOIM;  
 (232°) NEWTON FERNANDO COSTA MELO FILHO;  
 (233°) PRISCILLA MARIA DE HOLANDA CAVALCANTE;  
 (234°) TIBERIO ALMEIDA LEITE;  
 (235°) CAMILA MARIA TENORIO ACIOLI SANTOS;  
 (236°) LUIZA BORBA LEITE DE CARVALHO CURVELO;  
 (237°) KALYNE AGUIAR COSTA;  
 (238°) MORGANNA WANDERLEY NOBRE CAVALCANTI;  
 (239°) PEDRO HENRIQUE MURTA ROCHA SOARES;  
 (240°) \*CANDIDATO CONVOCADO NA REOPÇÃO\*.

\*PORTO CALVO (REGIÃO MATRIZ DE CAMARAGIBE)  
 (2° Matriz de Camaragibe) FELYPE OLIVEIRA DE BRITO\*\*.

INFORMA, ainda, que os convocados deverão comparecer à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, mediante agendamento no telefone (82) 9.9155-7173, na Sede do CAOP, situada à Av. Fernandes Lima, nº 1018, (em frente ao Tribunal de Contas) – Maceió-AL, no horário de funcionamento – 8h30min às 12h30min, no prazo de 7 (SETE) DIAS ÚTEIS, a contar da data desta publicação, sob pena de perda da respectiva vaga, munidos da seguinte DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

- a) Documento oficial de identidade e CPF (original e 2 cópias);
- b) Comprovante de residência (original e 1 cópia);
- c) Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação (original e 1 cópia) ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- d) Carteira de reservista (original e 1 cópia);
- e) 02 (duas) fotos 3x4;
- f) 02 (duas) vias da Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequenta um dos três últimos anos do curso de Direito, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- g) 02 (duas) vias do Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado fornecido pela faculdade;
- h) 02 (duas) vias da Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- i) 02 (duas) vias da Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- j) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- k) Declaração indicando os dados bancários de sua conta-corrente no Banco Itaú, feita pelo(a) próprio(a) candidato(a);
- l) Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período (original e 1 cópia);
- m) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 10 de agosto de 2018.

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
 Procurador de Justiça  
 Diretor da ESMP-AL

\*\*Candidato pediu fim de lista.

## Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 10ª Reunião Ordinária do Colégio de  
 Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (03/08/2018), às dez horas (10h), na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 10ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas os Procuradores de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Antiógenes Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, José Artur Melo e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Procuradores de Justiça Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto, Denise Guimarães de Oliveira e Luiz Albuquerque de Medeiros Filho, bem como ausente, por encontrar-se no gozo de férias, o Procurador de Justiça Marcos Barros Méro. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 9ª Reunião Ordinária e se, caso receberam, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proc. SAJMP n. 02.2018.00003151-9; Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas. Assunto: Encaminhamento de 1º relatório estatístico semestral das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas no ano de 2018; 2. Proc. SAJMP n. 02.2018.00003149-6; Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas. Assunto: Encaminhamento de 2º relatório estatístico trimestral das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas no ano de 2018; 3. Proc. PGJ n. 2018/2018. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Alagoas. Assunto: Regimento interno da Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas. Quanto ao item 1, tomou-se conhecimento do relatório apresentado pela Ouvidoria do Ministério Público. Quanto ao item 2, tomou-se conhecimento do relatório apresentado pela Ouvidoria do Ministério Público. Quanto ao item 3, o Presidente determinou a retirada do processo da pauta em razão da ausência do relator, Procurador de Justiça Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando na fase das comunicações, o Presidente justificou a ausência do Procurador-Geral de Justiça na sessão, informando que o mesmo se encontrava em outro Estado da federação (Rio Grande do Sul) representando a instituição. O Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros justificou a ausência da Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, informando que a mesma o estava substituindo em sessão da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da sessão.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
 Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional  
 Presidente da sessão

RESOLUÇÃO CPJ n. 07/2018

Institui o Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 1º e seguintes da Lei Complementar nº 34, de 26 de julho de 2012, e na Resolução CNMP nº 95, de 22 de maio de 2013, em reunião ordinária ocorrida em 10 de agosto de 2018, RESOLVE aprovar o Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, regulamentando a sua composição e funcionamento e dando outras providências.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Ouvidoria do Ministério Público, órgão auxiliar do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas, regulamentada pela citada Lei Complementar e em consonância com as disposições do § 5º do art. 130-A da Constituição da República, tem por finalidade contribuir para a elevação dos padrões e mecanismos de transparência, prestação e segurança das atividades dos membros ou órgãos, serviços auxiliares da instituição, além do fortalecimento da cidadania.



Parágrafo Único. A Ouvidoria adotará e desenvolverá um ambiente centralizado, uniforme e informatizado de recebimento de manifestações destinadas ao Ministério Público, promovendo as medidas pertinentes e necessárias as suas soluções, sempre primando pela perfeita integração entre os cidadãos e os diversos Órgãos que o integram.

Art. 2º. No exercício de sua competência, sem relação de hierarquia funcional, a Ouvidoria, observados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equidade, economicidade e transparência, atuará em regime de cooperação com os demais órgãos do Ministério Público, preservada em relação a estes sua independência funcional.

Parágrafo único. É vedado à Ouvidoria substituir as atribuições legalmente conferidas aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete à Ouvidoria:

I – receber e emitir manifestação sobre reclamações e representações de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, podendo representar diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público, no que couber, nos termos do art. 130-A §5º, da Constituição Federal; (redação dada conforme Resolução nº 153, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 21 de novembro de 2016);

II – receber elogios, críticas, representações, reclamações, pedidos de informações, sugestões e outros expedientes de qualquer natureza que lhes sejam encaminhados acerca dos serviços e das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, comunicando ao interessado as providências adotadas, salvo nos casos em que a lei imponha o dever de sigilo; (redação dada conforme Resolução nº 153, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 21 de novembro de 2016);

III – promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados, visando ao atendimento das demandas recebidas e aperfeiçoamento dos serviços prestados; (redação dada conforme Resolução nº 153, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 21 de novembro de 2016);

IV – sugerir aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e ao Conselho Nacional do Ministério Público a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base em informações, sugestões, reclamações, representações, críticas, elogios, promover a adoção de mediação e conciliação, sem prejuízo de outros órgãos competentes e outros expedientes de qualquer natureza; (redação dada conforme art. 13 da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017);

V – encaminhar, se pertinentes, às instituições competentes elogios, críticas, representações, reclamações, pedidos de informações e sugestões que lhes sejam dirigidos acerca dos serviços e das atividades desempenhadas por instituições alheias ao Ministério Público; (redação dada conforme Resolução nº 153, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 21 de novembro de 2016);

VI – apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e das providências adotadas; (redação dada conforme Resolução nº 153, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 21 de novembro de 2016);

VII – encaminhar relatório estatístico trimestral e analítico semestral das atividades desenvolvidas pela ouvidoria, com indicadores mínimos, ao Conselho Nacional do Ministério Público e aos respectivos órgãos colegiados superiores, Corregedoria e Procuradoria – Geral, coordenar e executar os serviços vinculados à área de sua atuação, promovendo os meios necessários a adequação e eficiente prestação das atividades funcionais; (redação dada conforme Resolução nº 153, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 21 de novembro de 2016);

VIII – divulgar o seu papel institucional à sociedade.

### CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A Ouvidoria tem a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Ouvidor;

II – Ouvidor Substituto;

III – Assessoria Técnica;

IV – Secretaria Geral.

§1º A Assessoria Técnica atuará junto ao Gabinete do Ouvidor, que será composta por pelo menos 02 (dois) servidores com formação superior em Direito, do quadro de pessoal efetivo ou comissionado, a ser designados pelo Ouvidor – Geral, incumbindo-lhe o exercício das atribuições precipuamente jurídicas que lhe forem delegadas.

§2º A Secretaria Geral atuará junto ao Gabinete do Ouvidor e será composta pelo Secretário-Geral, devendo este possuir as mesmas qualificações atribuídas ao cargo de Assessor Técnico, do quadro da Ouvidoria, incumbindo-lhe as atribuições previstas no art. 8º deste Regimento Interno.

§3º A Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas contará com o Ouvidor Substituto, que, por sua vez, será substituído pelo Procurador de Justiça mais antigo, dentre os integrantes do Colégio de Procuradores, nas mesmas hipóteses elencadas no art. 6º deste Regimento Interno.

§4º O Ouvidor Substituto será indicado pelo Ouvidor e nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os integrantes de lista triplíce empregada para este fim pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

### CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DO CARGO

Art. 5º. São atribuições do Ouvidor:

I – planejar, orientar, coordenar e dirigir as atividades da Ouvidoria;

II – receber, examinar e encaminhar representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as manifestações dirigidas à Ouvidoria, cientificando os interessados;

III – zelar pela agilidade e presteza da intercomunicação entre a sociedade e o Ministério Público;

IV – promover diligências visando à obtenção de dados necessários ao atendimento de postulação legítima dirigida à Ouvidoria, junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da instituição, nas hipóteses de suas atribuições;

V – representar, à vista de graves indícios de ocorrência dos fatos noticiados, diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses de sua competência, ou, conforme o caso, aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, para a adoção das providências cabíveis;

VI – representar o Ministério Público do Estado de Alagoas no Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público;

VII – apresentar o relatório referido no inciso VII do art. 3º deste RI ;

VIII – comunicar imediatamente ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Colégio de Procuradores de Justiça, quando for o caso, fato funcional ou institucionalmente relevante do qual venha a tomar conhecimento;

IX – prestar, quando solicitado, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, informações acerca do perfil das manifestações recebidas pela Ouvidoria;

X – propor ao Procurador-Geral de Justiça, quando solicitado, a adoção de medidas tendentes a melhorar a qualidade, eficiência e economicidade do trabalho prestado pelo Ministério Público;

XI – propor aos órgãos da Administração Superior as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional;

XII – zelar pelo nome do Ministério Público, refutando, com lhanza e altivez, críticas injustas e acusações infundadas ou de má-fé;

XIII – analisar as estatísticas e o conteúdo das manifestações, buscando extrair indicativos para o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público;

XIV – promover a divulgação do papel institucional da Ouvidoria junto à sociedade;

XV – fomentar intercâmbio e celebrar convênio com entidade pública ou privada que exerça atividades similares, com vistas à consecução dos seus objetivos;

XVI – determinar o arquivamento dos procedimentos, após o devido atendimento da postulação ou quando o conteúdo não traduza irregularidade imputável a membro ou servidor do Ministério Público, não tenha relação com as funções ou atividades por eles desenvolvidas ou reclame providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, cientificando os interessados;

XVII – promover, quando necessário, o pedido de aperfeiçoamento ou atualização deste Regimento.

Art. 6º. São atribuições do Ouvidor Substituto substituir o Ouvidor em suas licenças, ausências e impedimentos eventuais.

Art. 7º. São atribuições da Assessoria Técnica:

I – acompanhar o atendimento dos pedidos formulados pelo Ouvidor e o cumprimento das decisões dele emanadas;

II – acompanhar e zelar pelo pronto e eficaz retorno das manifestações dirigidas à Ouvidoria;

III – colaborar com o Ouvidor e com a Secretaria da Ouvidoria no atendimento ao público, na busca e prestação de informações e em outras atividades correlatas;

IV – analisar o conteúdo das manifestações, sugerindo ao Ouvidor o encaminhamento que lhes deva ser dado;

V – proceder a pesquisas técnico-jurídicas de dados ou informações, com vistas à definição do melhor encaminhamento que deva ser dado às manifestações recebidas, ou para efeito de instrução das respostas aos interessados;

VI – elaborar parecer em procedimentos internos, nas hipóteses determinadas pelo Ouvidor, acerca dos aspectos jurídicos, administrativos e procedimentais da manifestação.

Art. 8º. São atribuições do Secretário-Geral da Ouvidoria:

I – Sugerir e apresentar ao Ouvidor projeto de adequação da Ouvidoria aos novos meios de comunicação, visando facilitar o acesso ao cidadão;

II – sugerir ao Ouvidor medidas que contribuam para o aperfeiçoamento das atividades da Ouvidoria;

III – apresentar ao Ouvidor, quando necessário, o aperfeiçoamento ou a atualização deste Regimento;

IV – colaborar com o Ouvidor e com a Assessoria Técnica no atendimento ao público, na busca e prestação de informações e em outras atividades correlatas;

V – auxiliar o Ouvidor no planejamento, na orientação e coordenação das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

VI - inserir no sistema eletrônico próprio, traduzindo-lhes o conteúdo e os dados essenciais, as manifestações endereçadas à Ouvidoria, por qualquer meio;

VII - zelar pela limpeza, manutenção, guarda e conservação dos espaços físicos e do patrimônio material da Ouvidoria, comunicando ao Ouvidor as eventuais irregularidades constatadas;

VIII - receber a correspondência dirigida ao Gabinete, especialmente aquela vinda por via postal, submetendo-a ao registro e à análise do Ouvidor;

IX- atender com atenção e lhanza as pessoas que buscarem os serviços da Ouvidoria, tomando por termo ou anotando suas declarações, com vistas à oportuna inserção no sistema eletrônico de registro e controle das manifestações;

X- organizar e manter o arquivo do Gabinete, inclusive o de documentos armazenados em meio eletrônico, os quais deverão, periodicamente, ser submetidos a back-up;

XI - administrar a agenda do Ouvidor, para efeito de atendimento ao público, contatos internos e externos, viagens e outros compromissos funcionais;

XII- preparar relatórios, despachos, correspondências explicativas ou de encaminhamento, submetendo os respectivos textos à consideração do Ouvidor, bem como protocolizar e providenciar a devida expedição;

XIII - colaborar com o Ouvidor e com a Assessoria Técnica para o bom e regular desempenho das atividades inerentes às respectivas funções.

#### CAPÍTULO V PROCEDIMENTO

Art. 9. As reivindicações dirigidas à Ouvidoria são denominadas “manifestações”, não possuindo limitação temática e poderão ser feitas pessoalmente ou por meio dos canais de comunicação eletrônicos, postais ou outros de quaisquer naturezas.

Art. 10. Os interessados poderão comunicar-se com a Ouvidoria:

I – pessoalmente, mediante contato direto com a Secretaria, onde, se o desejarem, poderão reduzir a termo e assinar suas declarações;

II – por via postal;

III – mediante e-mail ou uso de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio oficial do Ministério Público na Internet.

Art. 11. Toda manifestação deverá conter a identidade do interessado, sob pena de indeferimento liminar, garantindo-se-lhe absoluto sigilo de seus dados, quando solicitado.

§1º Diante do poder-dever da administração pública em controlar a legalidade e moralidade dos seus atos, as informações que, apesar de anônimas, interessarem ao Ministério Público, serão registradas e será dado conhecimento ao órgão respectivo, quando dotadas de plausibilidade. (Redação dada pelo parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 95, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 22 de maio de 2013)

§2º As reclamações, sugestões e críticas relativas a órgãos não integrantes do Ministério Público serão remetidas aos respectivos órgãos, comunicando-se esta providência ao interessado.

Art. 12. As manifestações encaminhadas à Ouvidoria obedecerão ao seguinte trâmite:

I - autuada e registrada, a Secretaria da Ouvidoria providenciará seu cadastro no Sistema de Gestão da Ouvidoria, informando ao interessado o número de tomo do protocolo para o acompanhamento;

II - encaminhamento do processo ao Analista do MP – Área Jurídica, para análise;

III – conclusão do processo ao Ouvidor, para deliberação;

IV – execução, pela Secretaria da Ouvidoria, das providências determinadas pelo Ouvidor;

§1º Quando se tratar de sugestão, esta deverá ser encaminhada aos órgãos da Administração Superior com atribuição sobre o serviço alvo da manifestação, para apreciação e eventual aprimoramento do serviço público.

§2º Quando se tratar de denúncia ou reclamação envolvendo Promotor ou Procurador de Justiça, a manifestação deverá ser encaminhada ao Corregedor-Geral do Ministério Público, acompanhada de documentos que eventualmente venham a instruí-la.

§3º Em se tratando de elogio, a manifestação será enviada ao Procurador-Geral de Justiça, com cópia para o membro ou servidor citado.

§4º Tratando-se de pedido de informação, a manifestação dirigirá-se ao órgão competente que tiver atribuição sobre a matéria abordada, para que adote as providências pertinentes, devendo, em tempo hábil, responder à Ouvidoria.

§5º A manifestação contendo crítica será remetida ao membro ou servidor citado, e, se caracterizar eventual prática de infração administrativa disciplinar, encaminhada ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Procurador-Geral de Justiça.

§6º Quando a manifestação envolver fato diante do qual o Ministério Público tenha o dever de agir e, para tanto, esteja legitimado, o Ouvidor determinará sua remessa ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

§7º Em casos excepcionais, visando preservar os membros ou servidores envolvidos, o Ouvidor poderá decretar o sigilo da manifestação, que não se estenderá, entretanto, aos Órgãos da Administração Superior, bem como aos Procuradores, Promotores de Justiça e servidores eventualmente citados.

§8º Os órgãos do Ministério Público, por meio de seus membros e servidores, prestarão, prioritariamente, as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento das demandas recebidas no prazo de 30 (trinta) dias, a teor do art. 7º da Resolução nº 153, de 21 de novembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP e art. 4º da Recomendação Conjunta nº 002/18 – CGMPE/AL E OUIDORIA;

§9º A omissão injustificada dos membros e servidores quanto ao atendimento no prazo previsto no artigo anterior, resultará no encaminhamento dos autos à Corregedoria Gral do Ministério Público, para providências no que tange à apuração de infração disciplinar.

#### CAPÍTULO VI ARQUIVAMENTO

Art. 13. As manifestações serão arquivadas mediante despacho do Ouvidor nas seguintes situações:

I – De plano quando se tratar de manifestação anônima não dotadas de razoabilidade, ou desacompanhadas de informações ou documentos que as apresentem verossímeis;

II – Após resposta conclusiva do órgão de execução, cientificando o interessado;

III – Após o encaminhamento de despacho conclusivo do Corregedor-Geral, em se tratando de falta funcional de Membro ou Servidor do Ministério Público, cientificando o interessado;

IV – Após o encaminhamento da manifestação ao órgão externo competente, em se tratando de providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, cientificando o interessado;

V – Após adoção das providências disposta no art. 12, §1º e §3º.

#### CAPÍTULO VII RELATÓRIO

Art. 14. o Relatório Analítico será elaborado semestralmente e, em seguida, enviado à Ouvidoria Nacional, devendo conter, no mínimo, os tópicos que seguem:

I- Breve histórico do relatório estatístico;

II – Breve histórico dos pedidos de informação, contendo:

a) indicação das negativas aos pedidos de informação, se houver, encaminhando seus respectivos atos decisórios que denegaram o acesso; e

b) indicação do descumprimento do prazo para prestação das informações, se houver, pelas unidades e pelos membros do respectivo Ministério Público com sua motivação;

III – Principais atividades desenvolvidas pela ouvidoria, tais como: eventos, projetos, campanhas, parcerias, convênios, dentre outras;

IV – Principais atividades desenvolvidas pelo ouvidor, tais como: participação em eventos, término de mandato, posse de novo ouvidor, dentre outras.

Art. 15. O Relatório Estatístico será enviado trimestralmente por meio do Sistema de Resoluções disponível no sítio do Conselho Nacional do Ministério Público. As informações serão prestadas de acordo com as definições e os critérios que seguem.

I- As manifestações serão enquadradas nas seguintes classes: (Redação dada pela Resolução nº 180, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 7 de agosto de 2017)

a) Reclamações: manifestações de insatisfação, investidas ou não de gravidade, com responsabilidade de ação ou omissão atribuída ao Ministério Público, aos membros ou seus serviços auxiliares; (Redação dada pela Resolução nº 180, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 7 de agosto de 2017)

b) Críticas: manifestações de censura contra ato, procedimento, serviço ou posição adotada pelo Ministério Público, pelos membros ou pelos serviços auxiliares; (Redação dada pela Resolução nº 180, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 7 de agosto de 2017)

c) Representação: manifestações residuais em relação à reclamação, à crítica e ao pedido de informação; (Redação dada pela Resolução nº 180, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 7 de agosto de 2017)

d) Sugestões: proposta de melhoria e aprimoramento dos serviços do Ministério Público, além de propostas de inovação de procedimentos ou serviços prestados;

e) Elogios: manifestações de satisfação ou reconhecimento da qualidade dos serviços prestados, dos atos ou procedimentos dos executados pelo Ministério Público, pelos membros e pelos seus serviços auxiliares, e (Redação dada pela Resolução nº 180, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 7 de agosto de 2017)

f) Pedidos de Informação: manifestações que se enquadrem aos dispositivos da Lei de Acesso à Informação. (Redação dada pela Resolução nº 180, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 7 de agosto de 2017)

II - As manifestações serão classificadas, em ordem alfabética, nos seguintes assuntos:

- a) ACESSIBILIDADE;
- b) ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO;
- c) ATUAÇÃO DE MEMBROS OU SERVIDORES;
- d) CONCURSO PÚBLICO;
- e) CONSULTAS E DÚVIDAS JURÍDICAS;
- f) CONSUMIDOR;
- g) CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL;
- h) CRIMES;
- i) DEMANDAS ALHEIAS À COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

- j) DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO, ETNIA, CONDIÇÃO FÍSICA, SOCIAL OU MENTAL;
- k) EDUCAÇÃO;
- l) ELEITORAL;
- m) EXECUÇÃO PENAL;
- n) IDOSO;
- o) IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA;
- p) INFÂNCIA E JUVENTUDE;
- q) MEIO AMBIENTE;
- r) OUTROS;
- s) RESIDÊNCIA NA COMARCA E LOTAÇÃO DE MEMBROS;
- t) SAÚDE;
- u) SERVIÇOS PÚBLICOS;
- v) SINDICAL E QUESTÕES ANÁLOGAS;
- w) VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; e
- x) LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

III – No preenchimento do formulário, no Sistema de Resoluções do CNMP, deverão ser respeitados os seguintes critérios de status da manifestação, com a respectiva previsão dos quantitativos do trimestre:

a) Manifestação Recebida: deverão ser computadas todas as manifestações que chegarem à ouvidoria, independentemente da forma como os cidadãos as encaminharam;

b) Manifestação Aguardando Resposta: deverão ser computadas todas as manifestações que estão aguardando a manifestação de outros setores do Ministério Público, bem como de seus membros;

c) Manifestação Pendente: deverão ser computadas todas as manifestações que chegarem à ouvidoria, sem tempo hábil de proceder ao seu andamento;

d) Manifestação Invalidada: deverão ser computadas todas as manifestações sem conteúdo ou genéricas, não permitindo o seu correto entendimento e, conseqüentemente, seu devido andamento; e

e) Manifestações Encerradas: deverão ser computadas todas as manifestações que forem totalmente concluídas pela ouvidoria.

IV – Formulários a serem preenchidos no Sistema de Resoluções do CNMP, com as devidas adequações exigidas pelo Sistema, a serem adaptadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP:

Formulário dos quantitativos de manifestações recebidas, no trimestre, pelas ouvidorias (Redação dada pela Resolução nº 180, de 7 de agosto de 2017)

RECLAMAÇÕES		CRÍTICAS	
Recebidas	Total	Recebidas	Total
Aguardando resposta	Total	Aguardando resposta	Total
Pendentes	Total	Pendentes	Total
Invalidadas	Total	Invalidadas	Total
Encerradas	Total	Encerradas	Total
REPRESENTAÇÕES		SUGESTÕES	
Recebidas	Total	Recebidas	Total
Aguardando resposta	Total	Aguardando resposta	Total
Pendentes	Total	Pendentes	Total
Invalidadas	Total	Invalidadas	Total
Encerradas	Total	Encerradas	Total
ELOGIOS		PEDIDOS DE INFORMAÇÃO	
Recebidas	Total	Recebidas	Total
Aguardando resposta	Total	Aguardando resposta	Total
Pendentes	Total	Pendentes	Total
Invalidadas	Total	Invalidadas	Total
Encerradas	Total	Encerradas	Total

Formulário dos quantitativos de manifestações recebidas por assunto, no trimestre, pelas ouvidorias

ACESSIBILIDADE	Total
ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Total
ATUAÇÃO DE MEMBROS OU SERVIDORES	Total
CONCURSO PÚBLICO	Total
CONSULTAS E DÚVIDAS JURÍDICAS	Total
CONSUMIDOR	Total
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL	Total
CRIMES	Total
DEMANDAS ALHEIAS À COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Total
DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO, ETNIA, CONDIÇÃO FÍSICA, SOCIAL OU MENTAL	Total
EDUCAÇÃO	Total

ELEITORAL	Total
EXECUÇÃO PENAL	Total
IDOSO	Total
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Total
INFÂNCIA E JUVENTUDE	Total
MEIO AMBIENTE	Total
OUTROS	Total
RESIDÊNCIA NA COMARCA E LOTAÇÃO DE MEMBROS	Total
SAÚDE	Total
SERVIÇOS PÚBLICOS	Total
SINDICAL E QUESTÕES ANÁLOGAS	Total
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	Total
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	Total

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 16. O Procurador-Geral de Justiça assegurará a estrutura administrativa necessária ao funcionamento da Ouvidoria do Ministério Público.

Art. 17. É assegurado à Ouvidoria solicitar a todos os órgãos do Ministério Público informações e os documentos que vier a necessitar ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Não se tratando de caso de sigilo, as informações, depois de recebidas e analisadas pela Ouvidoria, poderão ser repassadas a outros órgãos e ao interessado, caso este as tenha solicitado.

Art. 18. As dúvidas e omissões que surgirem na execução deste Regimento serão dirimidas pelo Ouvidor.

Art. 19. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Procurador de Justiça

Luiz Barbosa Carnaúba  
Procurador de Justiça

Geraldo Magela Barbosa Pirauá  
Procurador de Justiça

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Procurador de Justiça

Walber José Valente de Lima  
Procurador de Justiça

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador de Justiça

Antiógenes Marques de Lira  
Procurador de Justiça

Dilmar Lopes Camerino  
Procurador de Justiça

Dennis Lima Calheiros  
Procurador de Justiça

Vicente Felix Correia  
Procurador de Justiça

Eduardo Tavares Mendes  
Procurador de Justiça

José Artur Melo  
Procurador de Justiça

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador de Justiça

Marcos Barros Méro  
Procurador de Justiça

Valter José de Omena Acioly  
Procurador de Justiça

Denise Guimarães de Oliveira  
Procuradora de Justiça

Luiz de Albuquerque Medeiros Filho  
Procurador de Justiça

### Corregedoria-Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP/AL Nº 010/2018  
PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar nº 15/96 e, nos artigos 3º, IX e 53, II, § 2º do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;

Considerando a representação formulada pelos Srs. Alex Fernandes dos Santos, Marivaldo Fragoso da Silva e Cícero Leonardo Terto indicando suposta falta funcional de Promotor de Justiça, em não atuar com zelo e presteza as suas funções; Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público desempenhar com zelo e presteza suas funções, nos termos do art. 72, VI da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando que o pedido de informação tem caráter preliminar e meramente informativo, visando dar oportunidade ao interessado de se manifestar acerca da irregularidade que lhe é possivelmente atribuída;

RESOLVE:

1. Instaurar Pedido de Informação para apurar eventual falta funcional em decorrência do descumprimento das disposições contidas no art. 72, VI da Lei Complementar nº 15/96;
2. Determinar a autuação e registro da presente portaria;
3. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado;
4. Determinar a Secretaria-Geral a expedição de ofício ao Membro do Ministério Público para que este preste as informações, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 53, § 3º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;
5. O pedido de informação terá o prazo de conclusão de 60 ( sessenta dias), nos termos análogos ao artigo 61, § 4º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Cumpra-se

Maceió/AL, 10 de agosto de 2018.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Corregedor-Geral

MINUTA DA ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018

Aos 2 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 10:00 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 22ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Walber José Valente de Lima, sob a presidência do primeiro. Ausentes,

justificadamente, os Conselheiros Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Lean Antônio Ferreira de Araújo e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Nesta, foi posta à apreciação a ata da 21ª Reunião Ordinária de 2018, a qual resultou aprovada. Em seguida, passou-se à análise dos processos para conhecimento na forma digitalizada: Cadastro nº: 02.2018.00002920-2. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento; Cadastro nº: 02.2018.00002919-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento; 1. Cadastro nº: 05.2018.00002490-7. Referente ao processo nº: 09.2018.0000097-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial; 2. Cadastro nº: 05.2018.00002486-2. Referente ao processo nº: 09.2018.00000315-6. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 3. Cadastro nº: 05.2018.00002485-1. Referente ao processo nº: 09.2018.00000311-2. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 4. Cadastro nº: 05.2018.00002482-9. Referente ao processo nº: 09.2018.0000267-9. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 5. Cadastro nº: 05.2018.00002458-4. Referente ao processo nº: 09.2018.00000263-5. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 6. Cadastro nº: 02.2018.00003511-5. Referente ao processo nº: 09.2018.00000353-4. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Arquivamento de Procedimento Administrativo; 7. Cadastro nº: 02.2018.00003498-2. Referente ao processo nº: 06.2018.00000695-3. Origem: Promotoria de Justiça de Igreja Nova. Assunto: Contratação irregular; 8. Cadastro nº: 05.2018.00003859-0. Referente ao processo nº 09.2018.00000635-3. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Segurança em Edificações; 9. Cadastro nº: 05.2018.00003858-9. Referente ao processo nº: 09.2018.00000575-4. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Segurança em Edificações; 10. Cadastro nº: 05.2018.00003857-8. Referente ao processo nº: 09.2018.00000423-3. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Segurança em Edificações; 11. Cadastro nº: 05.2018.00003855-6. Referente ao processo nº: 09.2018.00000711-9. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 12. Cadastro nº: 05.2018.00003843-4. Referente ao processo nº: 06.2018.00000714-1. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade; 13. Cadastro nº: 05.2018.00003836-7. Referente ao processo nº: 09.2018.00000709-6. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 14. Cadastro nº: 05.2018.00003826-7. Referente ao processo nº: 09.2018.00000708-5. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 15. Cadastro nº: 05.2018.00003816-7. Referente ao processo nº: 06.2018.00000711-9. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Enriquecimento ilícito; 16. Cadastro nº: 02.2018.00003457-1. Referente ao processo nº: 06.2018.00000713-0. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Assunto: Irregularidades; 17. Cadastro nº: 05.2018.00003812-3. Referente ao processo nº: 06.2018.00000569-8. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Utilização de bens públicos; 18. Cadastro nº: 05.2018.00003811-2. Referente ao processo nº: 09.2018.00000589-8. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Utilização de bens públicos; 19. Cadastro nº: 05.2018.00003810-1. Referente ao processo nº: 09.2018.00000590-0. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ordenação da Cidade / Plano Diretor; 20. Cadastro nº: 05.2018.00003809-0. Referente ao processo nº: 09.2018.00000566-5. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Segurança em Edificações; 21. Cadastro nº: 05.2018.00003808-9. Referente ao processo nº: 09.2018.00000564-3. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Segurança em Edificações; 22. Cadastro nº: 05.2018.00003806-7. Referente ao processo nº: 09.2018.00000636-4. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Segurança em Edificações; 23. Cadastro nº: 05.2018.00003804-5. Referente ao processo nº: 09.2018.00000637-5. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Segurança em Edificações; 24. Cadastro nº: 05.2018.00003803-4. Referente ao processo nº: 09.2018.00000633-1. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Segurança em Edificações; 25. Cadastro nº: 05.2018.00003802-3. Referente ao processo nº: 09.2018.00000629-7. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ordenação da Cidade / Plano Diretor; 26. Cadastro nº: 05.2018.00003801-2. Referente ao processo nº: 09.2018.00000632-0. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Utilização de bens públicos; 27. Cadastro nº: 05.2018.00003800-1. Referente ao processo nº: 09.2018.00000634-2. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento; 28. Cadastro nº: 05.2018.00003791-3. Referente ao processo nº: 06.2018.00000361-2. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos; 29. Cadastro nº: 02.2018.00003253-0. Referente ao processo nº: 09.2017.00000015-5. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Arquivamento de procedimento administrativo; 30. Cadastro nº: 05.2018.00003196-3. Referente ao processo nº: 09.2018.00000372-3. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 31. Cadastro nº: 05.2018.00003195-2. Referente ao processo nº: 09.2018.00000392-3. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 32. Cadastro nº: 05.2018.00003194-1. Referente ao processo nº: 09.2018.00000394-5. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 33. Cadastro nº: 05.2018.00003193-0. Referente ao processo

nº: 09.2018.00000426-6. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 34. Cadastro nº: 05.2018.00003192-0. Referente ao processo nº: 09.2018.00000427-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 35. Cadastro nº: 05.2018.00003191-9. Referente ao processo nº: 09.2018.00000482-2. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 36. Cadastro nº: 05.2018.00003190-8. Referente ao processo nº: 09.2018.00000485-5. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 37. Cadastro nº: 05.2018.00003189-6. Referente ao processo nº: 09.2018.00000488-8. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 38. Cadastro nº: 05.2018.00003188-5. Referente ao processo nº: 09.2018.00000512-1. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 39. Cadastro nº: 05.2018.00003187-4. Referente ao processo nº: 09.2018.00000528-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 40. Cadastro nº: 05.2018.00003186-3. Referente ao processo nº: 09.2018.00000479-9. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 41. Cadastro nº: 05.2018.00003178-5. Referente ao processo nº: 09.2018.00000091-5. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde; 42. Cadastro nº: 05.2018.00003176-3. Referente ao processo nº: 09.2017.00000956-8. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Estatuto do Idoso; 43. Cadastro nº: 05.2018.00003147-4. Referente ao processo nº: 09.2018.00000574-3. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 44. Cadastro nº: 05.2018.00003053-1. Referente ao processo nº: 09.2017.00000128-7. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conselhos tutelares; 45. Cadastro nº: 05.2018.00003037-5. Referente ao processo nº: 08.2018.00085075-8. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos; 46. Cadastro nº: 05.2018.00003017-5. Referente ao processo nº: 09.2018.00000129-1. Origem: Promotoria de Justiça de Junqueiro. Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador; 47. Cadastro nº: 05.2018.00003006-4. Referente ao processo nº: 09.2017.00000919-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde; 48. Cadastro nº: 05.2018.00003005-3. Referente ao processo nº: 09.2018.00000494-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Reserva de Vagas; 49. Cadastro nº: 05.2018.00003004-2. Referente ao processo nº: 09.2017.00000308-5. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Crime contra a administração ambiental; 50. Cadastro nº: 02.2018.00002661-6. Referente ao processo nº: 09.2017.00000146-5. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Arquivamento de Procedimento Administrativo; 51. Cadastro nº: 02.2018.00002656-0. Referente ao processo nº: 09.2017.00000318-5. Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Arquivamento de Procedimento Administrativo; 52. Cadastro nº: 05.2018.00002963-5. Referente ao processo nº: 08.2018.00084691-0. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos; 53. Cadastro nº: 05.2018.00002902-4. Referente ao processo nº: 09.2017.00000675-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Atendimento Psicossocial; 54. Cadastro nº: 05.2018.00002887-0. Referente ao processo nº: 062018000005354. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993; 55. Cadastro nº: 02.2018.00002596-1. Referente ao processo nº: 06.2018.00000534-3. Origem: Promotoria de Justiça do Pilar. Assunto: Irregularidades; 56. Cadastro nº: 05.2018.00002876-9. Referente ao processo nº: 06.2018.00000412-2. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade; 57. Cadastro nº: 05.2018.00002875-8. Referente ao processo nº: 06.2018.00000503-2. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição; 58. Cadastro nº: 05.2018.00002868-0. Referente ao processo nº: 09.2018.00000488-8. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 59. Cadastro nº: 05.2018.00002865-8. Referente ao processo nº: 08.2018.00082664-7. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos; 60. Cadastro nº: 05.2018.00002861-4. Referente ao processo nº: 09.2018.00000482-2. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 61. Cadastro nº: 05.2018.00002852-5. Referente ao processo nº: 09.2018.00000485-5. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 62. Cadastro nº: 05.2018.00002851-4. Referente ao processo nº: 09.2018.00000484-4. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 63. Cadastro nº: 05.2018.00002848-0. Referente ao processo nº: 09.2018.00000481-1. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 64. Cadastro nº: 05.2018.00002844-7. Referente ao processo nº: 09.2018.00000432-2. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Pessoa de Convivência do Idoso; 65. Cadastro nº: 05.2018.00002839-1. Referente ao processo nº: 09.2018.00000479-9. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 66. Cadastro nº: 02.2018.00002572-8. Referente ao processo nº: 06.2018.00000502-1. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Evolução; 67. Cadastro nº: 05.2018.00002683-8. Referente ao processo nº: 09.2017.00001075-3. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação; 68. Cadastro nº: 05.2018.00002835-8. Referente ao processo nº: 09.2018.00000480-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 69. Cadastro nº:

05.2018.00002681-6. Referente ao processo nº: 09.2017.00001076-4. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação; 70. Cadastro nº: 05.2018.00002754-8. Referente ao processo nº: 09.2018.0000233-5. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 71. Cadastro nº: 05.2018.00002680-5. Referente ao processo nº: 09.2017.00001077-5. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação; 72. Cadastro nº: 05.2018.00002752-6. Referente ao processo nº: 09.2018.00000232-4. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 73. Cadastro nº: 05.2018.00002743-7. Referente ao processo nº: 09.2018.00000429-9. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 74. Cadastro nº: 05.2018.00002678-2. Referente ao processo nº: 09.2017.00001078-6. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação; 75. Cadastro nº: 05.2018.00002677-1. Referente ao processo nº: 09.2018.00000006-0. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 76. Cadastro nº: 05.2018.00002742-6. Referente ao processo nº: 09.2017.00000613-8. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais; 77. Cadastro nº: 02.2018.00002252-0. Referente ao processo nº: 09.2018.00000316-7. Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Assunto: Arquivamento de Procedimento Administrativo; 78. Cadastro nº: 05.2018.00002740-4. Referente ao processo nº: 06.2018.00000474-4. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição; 79. Cadastro nº: 05.2018.00002541-7. Referente ao processo nº: 09.2017.00001051-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conselho sobre Drogas; 80. Cadastro nº: 05.201800002741-5. Referente ao processo nº: 09.2017.00000609-3. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Eleições; 81. Cadastro nº: 05.2018.00002540-6. Referente ao processo nº: 09.2017.00000974-6. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: O Próprio Idoso; 82. Cadastro nº: 02.2018.00002368-5. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento; 83. Cadastro nº: 05.2018.00002729-2. Referente ao processo nº: 09.2018.00000427-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 84. Cadastro nº: 05.2018.00002537-2. Referente ao processo nº: 09.2018.00000127-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial; 85. Cadastro nº: 02.2018.00002364-1. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento; 86. Cadastro nº: 05.2018.00002509-4. Referente ao processo nº: 09.2018.00000326-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 87. Cadastro nº: 05.2018.00002725-9. Referente ao processo nº: 09.2018.00000426-6. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 88. Cadastro nº: 05.2018.00002508-3. Referente ao processo nº: 09.201800000331-2. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 89. Cadastro nº: 02.2018.00002355-2. Referente ao processo nº: 06.2018.00000024-8. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Prorrogação de Procedimento Preparatório; 90. Cadastro nº: 05.2018.00002507-2. Referente ao processo nº: 09.2018.00000342-3. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 91. Cadastro nº: 05.2018.00002698-2. Referente ao processo nº: 09.2017.00000890-3. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 92. Cadastro nº: 05.2018.00002696-0. Referente ao processo nº: 09.2017.00000891-4. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 93. Cadastro nº: 05.2018.00001161-2. Referente ao processo nº: 06.2018.00000257-9. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao Erário; 94. Cadastro nº: 05.2018.00002690-5. Referente ao processo nº: 09.2018.00000231-3. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 95. Cadastro nº: 05.2018.00001160-1. Referente ao processo nº: 06.2018.00000257-9. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Enriquecimento ilícito; 96. Cadastro nº: 02.2018.00000775-2. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento; 97. Cadastro nº: 05.2018.00002689-3. Referente ao processo nº: 09.2018.00000209-0. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 98. Cadastro nº: 05.2018.00002687-1. Referente ao processo nº: 09.2018.00000198-0. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 99. Cadastro nº: 05.2018.00002686-0. Referente ao processo nº: 09.2018.00000194-7. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 100. Cadastro nº: 05.2018.00002685-0. Referente ao processo nº: 09.2018.00000152-5. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 101. Cadastro nº: 05.2018.00002684-9. Referente ao processo nº: 09.2017.00001074-2. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação; 102. Cadastro nº: 05.2018.00003776-8. Referente ao processo nº: 06.2016.00000170-6. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos; 103. Cadastro nº: 05.2018.00003769-0. Referente ao processo nº: 06.2018.00000688-6. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição; 104. Cadastro nº: 05.2018.00003768-0. Referente ao processo nº: 06.2018.00000687-5. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição; 105. Cadastro nº: 05.2018.00003749-0. Referente ao processo nº: 06.2018.00000014-8. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever

de Informação; 106. Cadastro nº: 05.2018.00003730-2. Referente ao processo nº: 06.2017.00000591-7. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos; 107. Cadastro nº: 05.2018.00003725-7. Referente ao processo nº: 06.2016.00000209-3. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Dano ao Erário; 108. Cadastro nº: 05.2018.00003706-8. Referente ao processo nº: 06.2018.00000689-7. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Saneamento; 109. Cadastro nº: 02.2018.00003365-0. Referente ao processo nº: 09.2018.00000680-9. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Acompanhamento de TAC - Criação de Conselho de Segurança Municipais; 110. Cadastro nº: 05.2018.00003702-4. Referente ao processo nº: 06.2018.00000690-9. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: Cargo em Comissão; 111. Cadastro nº: 02.2018.00003363-9. Referente ao processo nº: 06.2018.00000023-7. Origem: Promotoria de Justiça do Pilar. Assunto: Irregularidades; 112. Cadastro nº: 02.2018.00003360-6. Referente ao processo nº: 06.2018.00000037-0. Origem: Promotoria de Justiça do Pilar. Assunto: Irregularidades; 113. Cadastro nº: 05.2018.00003657-0. Referente ao processo nº: 09.2018.00000695-3. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 114. Cadastro nº: 05.2018.00003651-4. Referente ao processo nº: 09.2018.00000580-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 115. Cadastro nº: 05.2018.00003644-7. Referente ao processo nº: 06.2018.00000433-3. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Repasse de Verbas Públicas; 116. Cadastro nº: 05.2018.00003637-0. Referente ao processo nº: 06.2018.00000434-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Dano ao Erário; 117. Cadastro nº: 05.2018.00003618-0. Referente ao processo nº: 09.2018.00000690-9. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 118. Cadastro nº: 02.2018.00003226-2. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento; 119. Cadastro nº: 02.2018.00002925-7. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento; 120. Cadastro nº: 05.2018.00003567-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Inspeção Periódica de Saúde; 121. Cadastro nº: 02.2018.00002923-5. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento; 122. Cadastro nº: 02.2018.00002920-2. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento; 123. Cadastro nº: 02.2018.00002919-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento. Não houve manifestação dos Conselheiros presentes acerca dos expedientes acima listados, o CSMP os conheceu. Em sequência, constam da pauta os processos para conhecimento na forma física: 1. Proc. PGJ n. 2260/2018. Referente ao processo nº: 06.2018.00000695-3. Origem: Promotoria de Justiça de Igreja Nova. Assunto: Irregularidades; 2. Proc. PGJ n. 2261/2018. Referente ao processo nº: 06.2018.00000546-5. Origem: 12ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Apuração de irregularidades em Unidades de Internação de Jovens Adultos da Capital; 3. Portaria n. 07/2018. Referente ao processo nº: 09.2018.00000654-2. Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Assunto: Acompanhamento de instituição pública; 4. Ofício nº 31/2018 - PJC. Referente ao processo nº: 06.2018.00000696-4. Origem: Promotoria de Justiça de Capela. Assunto: Contratação irregular; 5. Ofício MP/SLQ - 122/2018. Referente ao processo nº: 06.2018.00000667-5. Origem: Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde. Assunto: Irregularidades; 6. Portaria n. 0001/2018/22ªPJ-Capit. Referente ao processo nº: 06.2018.00000621-0. Origem: 22ª Promotoria de Justiça de Capital e NUDEPAT. Assunto: Irregularidades; 7. Portaria n. 0002/2018/22ªPJ-Capit. Referente ao processo nº: 06.2018.00000629-0. Origem: 22ª Promotoria de Justiça de Capital e NUDEPAT. Assunto: Irregularidades; 8. Portaria n. 0003/2018/22ªPJ-Capit. Referente ao processo nº: 06.2018.00000684-2. Origem: 22ª Promotoria de Justiça de Capital e NUDEPAT. Assunto: Irregularidades; 9. Portaria n. 0004/2018/22ªPJ-Capit. Referente ao processo nº: 06.2018.00000686-4. Origem: 22ª Promotoria de Justiça de Capital e NUDEPAT. Assunto: Irregularidades. Não houve manifestação dos Conselheiros presentes acerca dos expedientes acima listados, o CSMP os conheceu. No que diz respeito aos processos para deliberação: 1. Proc. PGJ n. 1262/2018 PGJ. Interessado: Luiz Barbosa Carnaúba, Diretor da ESMP. Assunto: Alteração do Ato CSMP n 01/2013. Vistas: Lean Antônio Ferreira de Araújo; 2. Cadastro nº: 06.2014.00000058-7. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade. Relator: Geraldo Magela Barbosa Pirauá; 3. Cadastro nº: 05.2017.00003683-2. Referente ao processo nº: 06.2017.00000994-6. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Dano ao Erário. Relator: Geraldo Magela Barbosa Pirauá; 4. Cadastro nº: 01.2018.00000213-5. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: Educação Pré-escolar. Relator: Geraldo Magela Barbosa Pirauá; 5. Proc. PGJ 2106/2018. Origem: GAECO - Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado. Assunto: Participação de membro em curso; 6. Cadastro nº: 02.2018.00002181-0. 01.2018.00001428-6. Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso interposto contra arquivamento de notícia de fato. Relator: Luiz Albuquerque Medeiros Filho; 7. Cadastro nº: 02.2018.00001732-8. Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes. Assunto: Não encaminhamento de informações ao Ministério da Educação. Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá;

8. Cadastro n°: 01.2017.00003260-3. Referente ao processo n°: 02.2017.00004400-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Flora. Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, passou-se a dispor: 1. Proc. PGJ n. 1262/2018 PGJ. Interessado: Luiz Barbosa Carnaúba, Diretor da ESMP. Assunto: Alteração do Ato CSMP n 01/2013. Vistas: Lean Antônio Ferreira de Araújo, foi retirado de pauta, por estar com vistas para o Conselheiro Lean Araújo, ausente, justificadamente, à presente reunião; 2. Cadastro n°: 06.2014.00000058-7. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade. Relator: Geraldo Magela Barbosa Pirauá, o CSMP aprovou o voto do Relator, pela homologação do arquivamento; 3. Cadastro n°: 05.2017.00003683-2. Referente ao processo n°: 06.2017.00000994-6. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Dano ao Erário. Relator: Geraldo Magela Barbosa Pirauá, o CSMP vota pelo referendo da decisão exarada pelo Promotor de Justiça; 4. Cadastro n°: 01.2018.00000213-5. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: Educação Pré-escolar. Relator: Geraldo Magela Barbosa Pirauá, o CSMP vota pelo referendo da manifestação exarada pelo Promotor de Justiça; 5. Proc. PGJ 2106/2018. Origem: GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado. Assunto: Participação de membro em curso. A convite, a Promotora de Justiça Eloá de Carvalho Melo compareceu, à reunião para explanar sobre o curso objeto do presente procedimento. Explanou sobre a importância do mesmo, os contatos firmados pela mesma com colegas Promotores de Justiça de outras Instituições Ministeriais, com Policiais. Os Conselheiros Márcio Roberto, Sérgio Jucá e Geraldo Magela destacaram os benefícios que a participação em evento desta natureza traz à Instituição. O Conselheiro Márcio agradeceu a presença da Promotora de Justiça Eloá Melo e, em votação, o CSMP referendou a autorização dada pelo Procurador-Geral de Justiça para participação da Promotora de Justiça no evento em questão. 6. Cadastro n°: 02.2018.00002181-0. 01.2018.00001428-6. Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso interposto contra arquivamento de notícia de fato. Relator: Luiz Albuquerque Medeiros Filho. O CSMP determinou o cumprimento do despacho do Relator. 7. Cadastro n°: 02.2018.00001732-8. Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes. Assunto: Não encaminhamento de informações ao Ministério da Educação. Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, o CSMP deliberou pelo referendo do declínio de atribuição para o MPF; 8. Cadastro n°: 01.2017.00003260-3. Referente ao processo n°: 02.2017.00004400-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Flora. Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá. Após explanação do relator, foram trocadas ideias acerca das vias alternativas abertas no entorno da Avenida Fernandes Lima. Em votação, o CSMP deliberou pelo referendo do declínio de atribuição para o MPF. Na sequência da pauta, quanto ao tópico DISCUSSÃO SOBRE O CRITÉRIO DE PROMOÇÃO PARA A 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, DE 3ª ENTRÂNCIA, após explanação do Conselheiro Márcio Roberto, o CSMP, em apreciação, aprovou o critério de antiguidade para a promoção destinada ao preenchimento da 18ª Promotoria de Justiça da Capital. No que diz respeito ao item DISCUSSÃO SOBRE O CRITÉRIO DE PROMOÇÃO PARA A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, DE 2ª ENTRÂNCIA, após explanação do Conselheiro Márcio Roberto, o CSMP, em apreciação, aprovou o critério de antiguidade para a promoção destinada ao preenchimento da 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. No momento das comunicações, o Conselheiro Márcio Roberto informou que o Procurador-Geral de Justiça está no Rio Grande do Sul participando de evento de interesse da Instituição. O Conselheiro Geraldo Magela registrou o sucesso do Juri Simulado realizado na cidade de Porto Calvo. Destacou que o Cerimonial do Ministério Público de Alagoas tem grande parcela de responsabilidade pelo sucesso do evento. O Conselheiro Márcio Roberto falou da importância de eventos dessa natureza para discussão acerca da História do Brasil e de Alagoas. O Conselheiro Sérgio Jucá justificou o não comparecimento ao referido Juri Simulado e explicou ser muito interessante sua realização em um período histórico em que a juventude está carente de leitura. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Conselheiro – Márcio Roberto Tenório de Albuquerque – Presidente

Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá

Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá

Conselheiro Walber José Valente de Lima

Edelzito Santos Andrade  
Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

## Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, n° 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3530/Processo SAJ/MP n° 06.2018.00000688-6.

Processo SAJ/MP n° 06.2018.00000746-3.

POLUIÇÃO SONORA.

Portaria N° 0037/2018/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos (sistema de exaustão de ar) acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento denominado RECORD OFFICE SUÍTES (Inn Hotel Ponta Verde), localizado na Rua Dr. Mário de Gusmão, n° 988 – Ponta Verde, Bairro, CEP 57035-000, nesta capital, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal n° 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n° 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar n° 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução SAJ n° 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

5 – designa-se audiência para o dia 3 de OUTUBRO de 2018, às 9:00 horas, objetivando a instrução do processo e apresentação de possível proposta de ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, investigado e representante dos interessados.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 09 de agosto de 2018.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2018.00000747-4.

POLUIÇÃO SONORA.

Portaria Nº 0036/2018/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada pelo Condomínio do Edifício Residencial Galba Accioly, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento comercial denominado ASSACADA – Coberta de Flor e Casa de Chá, localizado na Rua Hamilton de Barros Soutinho, nº 240 - Jatiúca, nesta capital, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

5 – designa-se audiência para o dia 9 de OUTUBRO de 2018, às 9:00 horas, objetivando a instrução do feito e apresentação de possível proposta de ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, investigado e representante dos interessados.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 08 de agosto de 2018.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº09.2018.00000648-6

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO.

PORTARIA Nº0013/2018/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do órgão de execução in fine firmado, por conduto de ajuste de conduta firmado (poluição sonora) com Josenildo dos Santos Araújo – Lava-Jato Auto Mobile., e

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo

RESOLVE,

com fulcro no art. 8º, I, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com o fito de acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado, pelo que oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente portaria, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Maceió, 08 de agosto de 2018.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça